

## TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade:	AFEFE TURISMO LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2025 a 31/12/2025	CNPJ:	53.431.363/0001-48
Número de Ordem do Livro:	2		
Período Selecionado:	01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025		

### TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	AFEFE TURISMO LTDA
NIRE	35262910097
CNPJ	53.431.363/0001-48
Número de Ordem	2
Natureza do Livro	LIVRO DIÁRIO COMPLETO
Município	SAO PAULO
Data do arquivamento dos atos constitutivos	12/03/2025
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2025
Quantidade total de linhas do arquivo digital	4528

### TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	AFEFE TURISMO LTDA
Natureza do Livro	LIVRO DIÁRIO COMPLETO
Número de ordem	2
Quantidade total de linhas do arquivo digital	4528
Data de início	01/01/2025
Data de término	31/12/2025

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 26.62.1B.E3.4C.52.23.FF.D4.50.C4.1D.A1.4D.CC.86.D2.D7.92.E1-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

## IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURACAO



### Dados da pessoa jurídica

CNPJ: 53.431.363/0001-48

Identificação da SCP:

NIRE: 35262910097

Nome da empresa: AFEFE TURISMO LTDA

UF: SP

### Dados da Escrituração

Período e da escrituração: 01/01/2025 a 31/12/2025

Finalidade: Substituta da escrituração com nire

Forma: G - Livro Diário (Completo - sem escrituração)

Versão do leiaute: 9.00

Nro de ordem: 2 Natureza do livro: LIVRO DIÁRIO COMPLETO

Início de período: 0-Normal (Início no primeiro dia do ano ou do mês)

Situação Especial:

Tipo da ECD: 0-ECD de empresa não participante de SCP

Grande Porte: 0-Empresa não é entidade sujeita a auditoria independente

Moeda Funcional: N - Não

ECD's consolidadas: N - Não

Modalidade da ECD: 0-Escrituração Centralizada

Código do plano referencial: 1-PJ em Geral - Lucro Real

## BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: AFEFE TURISMO LTDA  
 Período da Escrituração: 01/01/2025 a 31/12/2025 CNPJ: 53.431.363/0001-48  
 Número de Ordem do Livro: 2  
 Período Selecionado: 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 119.243,49	R\$ 673.126,34
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 119.243,49	R\$ 673.126,34
DISPONÍVEL		R\$ 100.000,00	R\$ 264.085,06
CAIXA		R\$ 100.000,00	R\$ 0,00
CAIXA GERAL		R\$ 100.000,00	R\$ 0,00
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 0,00	R\$ 264.085,06
BANCO DO BRASIL		R\$ 0,00	R\$ 259.872,14
BANCO ITAU UNIBANCO		R\$ 0,00	R\$ 4.212,92
CLIENTES		R\$ 19.243,49	R\$ 0,00
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 19.243,49	R\$ 0,00
CLIENTES		R\$ 19.243,49	R\$ 0,00
OUTROS CRÉDITOS		R\$ 0,00	R\$ 409.041,28
DIVIDENDOS A RECEBER		R\$ 0,00	R\$ 409.041,28
ANTECIPAÇÃO DE LUCRO		R\$ 0,00	R\$ 409.041,28
PASSIVO		R\$ 119.243,49	R\$ 673.126,34
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 2.366,57	R\$ 173.013,30
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 0,00	R\$ 114.200,00
EMPRÉSTIMOS		R\$ 0,00	R\$ 114.200,00
EMPRESTIMO DE TERCEIROS		R\$ 0,00	R\$ 114.200,00
FORNECEDORES		R\$ 0,00	R\$ 2.837,42
FORNECEDORES		R\$ 0,00	R\$ 2.837,42
FORNECEDORES		R\$ 0,00	R\$ 2.837,42
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 2.336,57	R\$ 55.975,88
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R\$ 2.336,57	R\$ 55.975,88
IRRF A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 47,19
SIMPLES NACIONAL A RECOLHER		R\$ 2.336,57	R\$ 55.928,69
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA		R\$ 30,00	R\$ 0,00
OBRIGAÇÕES SOCIAIS		R\$ 30,00	R\$ 0,00
INSS/IRRF S/FOLHA A RECOLHER		R\$ 30,00	R\$ 0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 116.876,92	R\$ 500.113,04
CAPITAL SOCIAL		R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 16.876,92	R\$ 400.113,04
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 16.876,92	R\$ 400.113,04
LUCROS ACUMULADOS		R\$ 16.876,92	R\$ 400.113,04

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 26.62.1B.E3.4C.52.23.FF.D4.50.C4.1D.A1.4D.CC.86.D2.D7.92.E1-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

# DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



**Entidade:** AFEFE TURISMO LTDA  
**Período da Escrituração:** 01/01/2025 a 31/12/2025 **CNPJ:** 53.431.363/0001-48  
**Número de Ordem do Livro:** 2  
**Período Selecionado:** 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R\$ 62.445,00	R\$ 2.647.687,12
RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		R\$ 62.445,00	R\$ 2.647.687,12
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ (3.746,69)	R\$ (322.501,20)
(-) (-) IMPOSTOS SOBRE VENDAS E SERVIÇOS		R\$ (3.746,69)	R\$ (322.501,20)
RECEITA LÍQUIDA		R\$ 58.698,31	R\$ 2.325.185,92
LUCRO BRUTO		R\$ 58.698,31	R\$ 2.325.185,92
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (12.926,72)	R\$ (1.941.967,49)
(-) DESPESAS COM VENDAS		R\$ (0,00)	R\$ (8.155,86)
(-) PROPAGANDA E PUBLICIDADE		R\$ (0,00)	R\$ (8.155,86)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (12.926,72)	R\$ (1.933.811,63)
(-) IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES		R\$ (0,00)	R\$ (299,00)
(-) DESPESAS GERAIS		R\$ (12.824,00)	R\$ (1.930.553,43)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (102,72)	R\$ (2.959,20)
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ (0,00)	R\$ 17,69
JUROS E DESCONTOS		R\$ 0,00	R\$ 17,69
RESULTADO OPERACIONAL		R\$ 45.771,59	R\$ 383.236,12
RESULTADO ANTES DO IR E CSL		R\$ 45.771,59	R\$ 383.236,12
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R\$ 45.771,59	R\$ 383.236,12

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 26.62.1B.E3.4C.52.23.FF.D4.50.C4.1D.A1.4D.CC.86.D2.D7.92.E1-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped



- SPED - Escrituração Contábil Digital
  - 1 - Identificação da Pessoa Jurídica
  - 2 - Cadastro dos Participantes
  - 3 - Escrituração Contábil
    - Termo de Abertura
    - Livros Auxiliares **Registro IO10:**
    - Plano de Contas
    - Saldo Periódicos
    - Lançamentos Contábeis
    - Balancete Diário
    - Saldo das Contas de Resultado
    - Livro Auxiliar Parametrizado
    - Demonstrações Contábeis
    - Termo de Encerramento
    - Campos Adicionais
    - Termo de Verificação
    - Conglomerados Econômicos
    - Saldo da ECD anterior
  - 4 - Signatários da Escrituração
  - 5 - Signatários do termo de verificação
  - 6 - Identificação Auditores Independentes

REGISTRO - J005  
Registro J005 - Demonstrações Contábeis

10010010111030101010110001

Demonstrações Contábeis

Pesquisar

Data inicial	Data final	Identificação das demonstrações	Cabeçalho das demonstrações
01/01/2025	31/12/2025	1 - demonstrações da entidade a que se refere a escrituração	

Outras Informações DRE Balanço Patrimonial

Pesquisar

Tipo do Documento	Descrição	Hash	Arquivo RTF	Marcação de Fim
010 - Notas Explicativas	Nota Explicativa 2025 - Afefe	DAF8503E86E231D362E19FB5...	mysql/data/bd20260129180212/J801/Notas Explic...	J800FIM
099 - Outros	Índices 2025 - Afefe	743D1BFBD673BD22BFE1284...	mysql/data/bd20260129180212/J801/INDICES AF...	J800FIM

Resumo da Escrituração

<b>Contribuinte:</b> AFEFE TURISMO LTDA	<b>CNPJ:</b> 53.431.363/0001-48	<b>SCP:</b>	<b>NIRE:</b> 35262910097
<b>Data Inicial:</b> 01/01/2025	<b>Data Final:</b> 31/12/2025	<b>Forma:</b> G - Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	<b>Natureza:</b> LIVRO DIÁRIO COMPLETO <b>Ordem:</b> 2
<b>Identificação do Arquivo(Hash):</b> 26621BE34C5223FFD450C41DA14DCC86D2D792E1	<b>Arquivo:</b> C:/Users/thato/OneDrive - 41344 - 44.944.145 THARSO NOBREGA BERSANO/CONTABIL/EMPRESAS/AFEFE/ECD/ECD 2025/ret/sped_diario00088.txt		
<b>ID do Descritor:</b> 9005	<b>Versão do Descritor:</b> 1	<b>Versão do Leiaute:</b> 9	

Registro J800 - Outras Informações

Tipo do Documento	099	▼	Outros
Descrição	Índices 2025 - Afefe		
Hash	743D1BFBD673BD22BFE1284B54ED54B55703BF32		
Arquivo RTF	mysql\data/bd20260129180212/J801/INDICES AFEFE 2025.rtf		...
Marcação de Fim	J800FIM	▼	J800FIM

Fechar

**Empresa: AFEFE TURISMO LTDA**  
C.N.P.J.: 53.431.363/0001-48  
Período: 01/01/2025 - 31/12/2025

Folha:0059  
Número livro: 0002  
Emissão: 22/01/2026

- Apresentação do Cálculo do Índice de Liquidez Geral (ILG), utilizando os dados do Balanço Patrimonial.

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} = \frac{673.126,34 + 0,00}{173.013,30 + 0,00} = \frac{673.126,34}{173.013,30} = 3,89$$

- Apresentação do Cálculo do Índice de Liquidez Corrente (ILC), utilizando os dados do Balanço Patrimonial.

$$ILC = \frac{AC}{PC} = \frac{673.126,34}{173.013,30} = 3,89$$

- Apresentação do Cálculo de Solvência Geral (SG) utilizando os dados do Balanço Patrimonial.

$$SG = \frac{AT}{PC + ELP} = \frac{673.126,34}{173.013,30} = 3,89$$

THARSO NOBREGA  
BERSANO:3798148  
2879

Assinado de forma digital  
por THARSO NOBREGA  
BERSANO:37981482879  
Dados: 2026.01.29 15:14:01  
-03'00'

Registro J800 - Outras Informações

Tipo do Documento	010	▼	Notas Explicativas
Descrição	Nota Explicativa 2025 - Afepe		
Hash	DAF8503E86E231D362E19FB5C255BEFB143BAFAF		
Arquivo RTF	mysql\data/bd20260129180212/J801/Notas Explicativas - AFEFE.rtf		...
Marcação de Fim	J800FIM	▼	J800FIM

Fechar



**AFEFE TURISMO LTDA.**  
**CNPJ: 53.431.363/0001-48**

**NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**  
**DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025 E 2024**  
EM MILHARES DE REAIS

---

**1. CONTEXTO OPERACIONAL**

---

A **AFEFE TURISMO LTDA** (a seguir denominada “**AFEFE**” e/ou “**COMPANHIA**”), é uma pessoa jurídica de direito privado brasileiro, que foi constituída no exercício de 2024, com sede e foro no bairro de Vila Penteado na cidade de São Paulo - SP e tem como objeto social as seguintes atividades:

- Agência de turismo;
- Serviços de reservas e outros serviços de turismo.

**2. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

---

As demonstrações contábeis referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025 foram elaboradas e estão apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, as quais abrangem a legislação societária e o CPC para Pequenas e Médias Empresas emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) que foi aprovado pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) através da Resolução CFC NBC TG 1.000(R1).

As demonstrações contábeis foram preparadas considerando o custo histórico como base de valor para os registros iniciais, que depois podem sofrer variação do custo histórico.

A preparação das demonstrações contábeis requer o uso de certas estimativas contábeis e o exercício de julgamento por parte da Administração no processo de aplicação das políticas contábeis. Baseado neste fato, os resultados reais podem ser diferentes dos resultados considerados por estas estimativas.

A emissão dessas demonstrações contábeis foi autorizada pela Administração da **COMPANHIA** em 22 de janeiro de 2026, estando aprovadas para divulgação.

A moeda funcional da **COMPANHIA** é o Real, mesma moeda de preparação e apresentação de suas demonstrações contábeis.

**AFEFE TURISMO LTDA.**  
**CNPJ: 53.431.363/0001-48**

**NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**  
**DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025 E 2024**  
EM MILHARES DE REAIS

---

**3. PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS**

---

**a. APURAÇÃO DO RESULTADO**

O resultado foi apurado segundo o regime de competência do período para a contabilização das receitas, custos e despesas.

**b. CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA**

Caixa e equivalência de caixa incluem numerários, depósitos bancários (vide nota explicativa n° 4).

**c. FORNECEDORES**

São obrigações a pagar por bens ou serviços que foram adquiridos de fornecedores no curso normal dos negócios, sendo classificadas como passivos circulantes se o pagamento for devido no período de até um ano. Caso contrário, as contas a pagar são apresentadas como passivo não circulante (vide nota explicativa n° 6).

As contas a pagar aos fornecedores são inicialmente reconhecidas pelo valor justo e, quando aplicável, se necessário, mensuradas pelo custo amortizado com o uso do método de taxa de juros efetiva.

Não existem operações com fornecedores em moeda estrangeira.

**d. EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS**

Os empréstimos e financiamentos são atualizados pelas variações monetárias e juros incorridos até a data do balanço, (vide nota explicativa n° 7) e estão apresentados a valor presente.

**e. RECONHECIMENTO DA RECEITA**

A receita compreende o valor justo da contraprestação recebida ou a receber pela prestação de serviços no curso normal das atividades da **COMPANHIA**. A receita é apresentada líquida de impostos. (vide nota explicativa n° 9).

**AFEFE TURISMO LTDA.**  
**CNPJ: 53.431.363/0001-48**

**NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**  
**DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025 E 2024**  
 EM MILHARES DE REAIS

A **COMPANHIA** reconhece a receita quando o valor da receita pode ser mensurado com segurança, e quando a **COMPANHIA** não detém mais controle sobre a mercadoria vendida ou qualquer outra responsabilidade relacionada à propriedade desta, os custos da transação podem ser mensurados de forma confiável e é provável que benefícios econômicos fluam para a **COMPANHIA**.

**4. CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA**

BANCO	R\$ MIL	
	2025	2024
Conta corrente	264	100
<b>TOTAL</b>	<b>264</b>	<b>100</b>

**5. Outros Créditos**

DESCRIÇÃO	R\$ MIL	
	2025	2024
Antecipação de Lucros	409	-
<b>TOTAL</b>	<b>409</b>	<b>-</b>

**6. FORNECEDORES**

DESCRIÇÃO	R\$ MIL	
	2025	2024
Serviços	2	-
<b>TOTAL</b>	<b>2</b>	<b>-</b>

**7. EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS**

PESSOA FÍSICA	MODALIDADE	TAXAS	R\$ MIL			
			2025		2024	
			CIRCULANT E	NÃO CIRCULANT E	CIRCULANT E	NÃO CIRCULANT E
Edson Roque Raposeiro	Pessoal	1,95% a.a.	114	-	-	-
<b>TOTAL</b>			<b>114</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>



**AFEFE TURISMO LTDA.**  
**CNPJ: 53.431.363/0001-48**

**NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**  
**DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025 E 2024**  
EM MILHARES DE REAIS

**8. PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

**a. CAPITAL SOCIAL**

O Capital Social de R\$ 100 Mil em 31 de dezembro de 2025 é representado por 100.000 quotas com valor nominal de R\$ 1,00 cada, assim distribuídas:

DESCRIÇÃO	QUOTAS	
	2025	2024
Fabio dos Santos Veloso	100.000	-
Guilherme Santos Bispo	-	100.000
<b>TOTAL</b>	<b>100.000</b>	<b>100.000</b>

**9. RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA**

DESCRIÇÃO	R\$ MIL	
	2025	2024
Prestação de Serviços	2.647	62
Simplex Nacional	(322)	(3)
<b>TOTAL</b>	<b>2.325</b>	<b>59</b>

**10. DESPESAS COM VENDAS**

DESCRIÇÃO	R\$ MIL	
	2025	2024
Propaganda e Publicidade	8	-
<b>TOTAL</b>	<b>8</b>	<b>-</b>



**AFEFE TURISMO LTDA.**  
**CNPJ: 53.431.363/0001-48**

**NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**  
**DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025 E 2024**  
EM MILHARES DE REAIS

**11. DESPESAS GERAIS E ADMINISTRATIVAS**

DESCRIÇÃO	R\$ MIL	
	2025	2024
Despesas Administrativas	11	-
Assistência Contábil	8	-
Serviços Prestados por Terceiros	1.889	12
Feiras e eventos	19	-
Outros	4	-
<b>TOTAL</b>	<b>1.931</b>	<b>12</b>

THARSO NOBREGA  
BERSANO:3798148  
2879

Assinado de forma digital  
por THARSO NOBREGA  
BERSANO:37981482879  
Dados: 2026.01.29  
14:14:20 -03'00'

## RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

### IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

<b>NIRE</b> 35262910097	<b>CNPJ</b> 53.431.363/0001-48	
<b>NOME EMPRESARIAL</b> AFEFE TURISMO LTDA		

### IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

<b>FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL</b> Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	<b>PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO</b> 01/01/2025 a 31/12/2025
<b>NATUREZA DO LIVRO</b> LIVRO DIÁRIO COMPLETO	<b>NÚMERO DO LIVRO</b> 2
<b>IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)</b> 26.62.1B.E3.4C.52.23.FF.D4.50.C4.1D.A1.4D.CC.86.D2.D7.92.E1	
<b>ARQUIVOS SUBSTITUÍDOS (HASH)</b>	

### ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	37981482879	THARSO NOBREGA BERSANO:37981482879	332263378755335788 02645623469	23/06/2025 a 23/06/2026	Não
Procurador	37981482879	THARSO NOBREGA BERSANO:37981482879	332263378755335788 02645623469	23/06/2025 a 23/06/2026	Sim
Contador/Contabilista Responsável pelo Termo de Verificação para Fins de Substituição da ECD	37981482879	THARSO NOBREGA BERSANO:37981482879	332263378755335788 02645623469	23/06/2025 a 23/06/2026	-

### NÚMERO DO RECIBO:

26.62.1B.E3.4C.52.23.FF.D4.50.C4.1D.  
A1.4D.CC.86.D2.D7.92.E1-2

Escrituração recebida via Internet  
pelo Agente Receptor SERPRO

em 29/01/2026 às 15:07:02

E8.CF.B3.42.4D.28.A7.E0  
A5.0D.21.BE.09.6D.51.12

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.



21/08/2024

0078820940

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS**

**CERTIDÃO Nº: 4047648****FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 20/08/2024, verificou **NADA CONSTAR** contra: \*\*\*\*\*

**AFEFE TURISMO LTDA**, CNPJ: 53.431.363/0001-48, conforme indicação constante do pedido de certidão.\*\*\*\*\*

É **NEGATIVA**, nos termos do art. 8º, § 1º, da Res. CNJ nº 121/2010, a certidão na qual constem apenas inquéritos policiais, ou processos sem condenação transitada em julgado, ou em caso de gozo de sursis ou com pena já cumprida ou extinta. Esta certidão **PODERÁ SER COMPLETADA COM AS CERTIDÕES DE OBJETO E PÉ DOS FEITOS NELA APONTADOS**, solicitadas diretamente aos respectivos juízos, para indicação da situação em cada um deles.

Feitos relacionados somente ao nome pesquisado, **NÃO QUALIFICADO(A)**, em razão da inexistência de dados completos na base do Distribuidor, podem se referir a **HOMÔNIMOS**, e não à pessoa pesquisada. Nessa hipótese, esta certidão poderá ser acompanhada de declaração de homonímia do interessado, conforme modelo disponível em <http://www.tjsp.jus.br/Certidoes/Certidoes/CertidoesPrimeiraInstancia>. Certidão com apontamentos apenas nesse campo considera-se **NEGATIVA**, nos termos do art. 8º, § 2º, da Res. CNJ nº 121/2010. Instruções para a correção de apontamento desatualizado ou para obtenção de certidão de homonímia estão disponíveis no endereço acima indicado, na aba **DÚVIDAS FREQUENTES**.

**ESTA CERTIDÃO NÃO VALE PARA FINS ELEITORAIS**. Ela abrange os feitos criminais e dos Juizados Especiais Criminais cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo e os constantes das fichas manuais da Comarca emitente distribuídos após 31/12/1993. A data de informatização de cada Comarca está disponível em <http://www.tjsp.jus.br/Download/PrimeiraInstancia/pdf/Comunicado.22.2019.pdf> - Com. SPI nº 22/2019.

**VÁLIDA SOMENTE MEDIANTE ASSINATURA DIGITAL, PODENDO SER CONFIRMADA EM** <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirConferencia.do>

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 21 de agosto de 2024.

**PEDIDO Nº:****0078820940**



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

## Resultado de consulta consolidada

Consultado: AFEFE TURISMO LTDA

CPF/CNPJ: 53431363000148

Data consulta: 04/03/2026 15:30:50

Não é possível a emissão da certidão Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), pois foram identificados os seguintes registros:

Certidão	Bases de dados consultadas	Situação
Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)	CEIS novo	<a href="#">Link para a sanção</a>
Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)	CEPIM	Nada consta.
Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)	CGU-PJ	Nada consta.
Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)	Certidão negativa correccional Ente Privado (ePAD)	Nada consta.
Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)	CNEP NOVO	Nada consta.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA – DICOGE 1 CERTIFICA, atendendo solicitação formulada por AFEFE TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.431.363/0001-48, para fins de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA/LICITAÇÃO PÚBLICA/OUTRAS FINALIDADES**, a existência na Comarca de São Paulo das seguintes Unidades Extrajudiciais:

**OFICIAIS DE REGISTRO DE IMÓVEIS**

- **1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DA CAPITAL**
  - Rua Tabatinguera - nº 140 - Loja 1 - Térreo - 1020901
  - Responsável: FLAUZILINO ARAUJO DOS SANTOS
- **2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DA CAPITAL**
  - Rua Vitorino Carmilo - nº 576 - 1153000
  - Responsável: JERSE RODRIGUES DA SILVA
- **3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DA CAPITAL**
  - Rua Jacaré - nº 23 - 1319040
  - Responsável: George Takeda
- **4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DA CAPITAL**
  - Alameda Vicente Pinzon - nº 173 - 11º andar - 4547130
  - Responsável: IVAN JACOPETTI DO LAGO
- **5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DA CAPITAL**
  - R. Marquês de Paranaguá - nº 359 - Sobrado - 1303050
  - Responsável: Sergio Jacomino
- **6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DA CAPITAL**
  - Av. Francisco Mesquita - nº 1000 - Ancora N - 3153001
  - Responsável: RAFAEL RICARDO GRUBER
- **7º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DA CAPITAL**
  - Rua Augusta - nº 356 - 1304000
  - Responsável: ADEMAR FIORANELLI
- **8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DA CAPITAL**
  - Rua Bento Freitas - nº 256 - 1220000
  - Responsável: JOELCIO ESCOBAR
- **9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DA CAPITAL**
  - Rua Augusta - nº 1062 - 1304001
  - Responsável: Francisco Raymundo
- **10º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DA CAPITAL**
  - Rua Inácio Pereira da Rocha - nº 142 - 1º andar - 5432010
  - Responsável: Flaviano Galhardo
- **11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DA CAPITAL**

- Rua Nelson Gama de Oliveira - nº 235 e 365 - 5734150
- Responsável: PLÍNIO ANTONIO CHAGAS
- **12º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DA CAPITAL**
  - Rua Major Angelo Zanchi - nº 623 - 3633000
  - Responsável: BENEDITO JOSÉ MORAIS DIAS
- **13º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DA CAPITAL**
  - Avenida São Gabriel - nº 201 - 1º andar - 1435001
  - Responsável: Paula da Silva Pereira Zaccaron
- **14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DA CAPITAL**
  - Rua Jundiá - nº 50 - 7º andar - 4001140
  - Responsável: RICARDO NAHAT
- **15º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DA CAPITAL**
  - Rua Conselheiro Crispiniano - nº 29 - 3º andar - 1037001
  - Responsável: ROSVALDO CASSARO
- **16º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DA CAPITAL**
  - R. Pamplona - nº 1593 - 1405002
  - Responsável: VANDA MARIA DE OLIVEIRA PENNA ANTUNES DA CRUZ
- **17º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DA CAPITAL**
  - Rua Japurá - nº 43 - 1º Subsolo - 1319030
  - Responsável: FRANCISCO VENTURA DE TOLEDO
- **18º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DA CAPITAL**
  - Avenida Liberdade - nº 823 - 1º e 2º andares - Edifício WRK TOWER - 1503001
  - Responsável: NILSON PINTO SIQUEIRA

#### **OFICIAIS DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA**

- **1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DA CAPITAL**
  - Rua Dr. Miguel Couto - nº 44 - 1008010
  - Responsável: PAULO ROBERTO DE CARVALHO RÊGO
- **2º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DA CAPITAL**
  - Rua Senador Paulo Egídio - nº 72 - Conjunto 110 - 1006010
  - Responsável: GENTIL DOMINGUES DOS SANTOS
- **3º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DA CAPITAL**
  - Praça Padre Manuel da Nóbrega - nº 20 - 1015010
  - Responsável: José Maria Siviero
- **4º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DA CAPITAL**
  - Rua XV de Novembro - nº 251 - 5º Andar - 1013001
  - Responsável: ROBSON DE ALVARENGA
- **5º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DA CAPITAL**
  - Rua Quinze de Novembro - nº 251 - 4º andar - 1013001
  - Responsável: Paula da Silva Pereira Zaccaron
- **6º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DA CAPITAL**
  - Rua Benjamin Constant - nº 152 - térreo - 1005000

- Responsável: RADISLAU LAMOTTA
- 7º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DA CAPITAL
  - Avenida Paulista - nº 2001 - 2º andar - 1311931
  - Responsável: VLADIMIR SEGALLA AFANASIEFF
- 8º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DA CAPITAL
  - Praça Padre Manuel da Nobrega - nº 21 - 5º andar - 1015010
  - Responsável: GERALDO JOSÉ FILIAGI CUNHA
- 9º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DA CAPITAL
  - Rua Boa Vista - nº 314 - 2º andar Cj. A, B e C - 1014000
  - Responsável: ALFREDO CRISTIANO CARVALHO HOMEM
- 10º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DA CAPITAL
  - Avenida Angélica - nº 2510 - Sala 65 - 1228200
  - Responsável: THIAGO PEDRO PAGLIUCA DOS SANTOS

#### TABELIÃES DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

- 1º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DA CAPITAL
  - Avenida Brigadeiro Luis Antonio - nº 371 - Sobreloja - 1317000
  - Responsável: JOSE CARLOS ALVES
- 2º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DA CAPITAL
  - Avenida Brigadeiro Luis Antonio - nº 319 - Térreo - 1317000
  - Responsável: ALEXANDRE AUGUSTO ARCARO
- 3º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DA CAPITAL
  - Largo São Francisco - nº 34 - 1º, 2º e 3º andares - 1005010
  - Responsável: CLAUDIO MARÇAL FREIRE
- 4º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DA CAPITAL
  - Avenida Brigadeiro Luís Antônio - nº 319 - 1317000
  - Responsável: ANDRÉ DECHICHI GROSSI
- 5º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DA CAPITAL
  - Rua da Glória - nº 168 - 1510000
  - Responsável: RUBEM GARCIA
- 6º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DA CAPITAL
  - Rua Francisca Miquelina - nº 325 - 1316000
  - Responsável: RICARDO RAGE FERRO
- 7º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DA CAPITAL
  - Rua da Glória - nº 152 - 1º/2º andares - 1510000
  - Responsável: MARCOS CLARO DA SILVA
- 8º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DA CAPITAL

- XV de Novembro - nº 331 - 1013001
- Responsável: JOSÉ ROBERTO FERREIRA GOUVÊA
- 9º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DA CAPITAL
  - Praça João Mendes - nº 52 - 2ª Sobreloja - 1501000
  - Responsável: JOSÉ OTAVIO DOS SANTOS PINTO
- 10º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DA CAPITAL
  - Praça João Mendes - nº 48 - Sobreloja - 1501000
  - Responsável: JOSÉ OTAVIO DOS SANTOS PINTO

#### TABELIÃES DE NOTAS

- 1º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL
  - Rua Princesa Isabel - nº 363 - 4601001
  - Responsável: RENATA COELHO PADILHA
- 2º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL
  - Avenida Paulista - nº 1776 - 1310921
  - Responsável: ANDERSON HENRIQUE TEIXEIRA NOGUEIRA
- 3º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL
  - Avenida São Luis - nº 192 - Lojas 23 e 24 - Térreo - 1046913
  - Responsável: LUCAS DOS SANTOS PAVIONE
- 4º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL
  - Avenida 9 de Julho - nº 4.407 - 1407100
  - Responsável: OSVALDO CANHEO
- 5º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL
  - Rua Alexandre Dumas - nº 1.711 - 4717911
  - Responsável: ALEXSANDRO SILVA TRINDADE
- 6º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL
  - Avenida Francisco Matarazzo - nº 682 - Prédio Azul - 5001000
  - Responsável: HENRIQUE DE ALMEIDA PRADO FRANCESCHI
- 7º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL
  - Alameda Santos - nº 1362 - entr. pela Av. Paulista, 1337/1343 - METRÔ Trianon - 1418100
  - Responsável: EDUARDO MARTINES JÚNIOR
- 8º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL
  - Rua das Palmeiras - nº 353 - 1226010
  - Responsável: RAFAEL GIL CIMINO
- 9º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL
  - Rua Marconi - nº 124 - 1º ao 6º Andar - 1047000
  - Responsável: PAULO ROBERTO FERNANDES
- 10º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL
  - Rua Pedro de Toledo - nº 214 - - 4039000
  - Responsável: MARIA PAULA PACHI MONTEIRO DA SILVA
- 11º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL
  - Rua Domingos de Moraes - nº 1062 - 4010100
  - Responsável: PAULO AUGUSTO RODRIGUES CRUZ
- 12º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL
  - Alameda Santos - nº 1470 - 1418100
  - Responsável: SANDRO MACIEL CARVALHO

- **13º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL**
  - Avenida Professor Vicente Rao - nº 1405 - 4636001
  - Responsável: AVELINO LUIS MARQUES
- **14º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL**
  - Rua Antonio Bicudo - nº 64 - 5418010
  - Responsável: PAULO TUPINAMBÁ VAMPRE
- **15º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL**
  - Av Doutor Cardoso de Melo - nº 1855 - 3º andar conj 31 - 4548903
  - Responsável: CIRO HIDETO KOGA
- **16º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL**
  - Rua Augusta - nº 1638 - loja - 1304001
  - Responsável: FABIO TADEU BISOGNIN
- **17º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL**
  - RUA VERGUEIRO - nº 128 - 2º ANDAR - 1504000
  - Responsável: JUSSARA CITRONI MODANEZE
- **18º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL**
  - Avenida Paes de Barros - nº 3287 - 3149000
  - Responsável: LUCIANA DE VITA ARRUDA
- **19º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL**
  - Avenida Rebouças - nº 3839 - 5401450
  - Responsável: ANDRÉ MEDEIROS TOLEDO
- **20º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL**
  - Rua Joaquim Floriano - nº 889 - 4534013
  - Responsável: ANDRÉ RIBEIRO JEREMIAS
- **21º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL**
  - Rua Libero Badaró - nº 100 - 1008000
  - Responsável: LUIZ AFFONSO SPAGNUOLO MEDINA
- **22º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL**
  - Avenida Brigadeiro Luis Antonio - nº 3745/3729 - 1401001
  - Responsável: ANA PAULA FRONTINI
- **23º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL**
  - Rua Duarte de Azevedo - nº 190 - 2036020
  - Responsável: GISELLE DIAS RODRIGUES OLIVEIRA DE BARROS
- **24º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL**
  - Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini - nº 1775 - 4571936
  - Responsável: NÚBIA MARA PEREIRA BARBOSA
- **25º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL**
  - Rua Afonso Sardinha - nº 290 - 5076000
  - Responsável: LETICIA ARAUJO FARIA
- **26º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL**
  - Praça João Mendes - nº 42 - 1º, 2º e 3º andares - 1501907
  - Responsável: PAULO ROBERTO GAIGER FERREIRA
- **27º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL**
  - Avenida São Luís - nº 59 - 1046001
  - Responsável: Alexandre Gonçalves Kassama
- **28º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL**
  - Rua Coelho Lisboa - nº 233 - 235 - 3323040
  - Responsável: CARLA WATANABE
- **29º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL**
  - Avenida Açocê - nº 308 - térreo - 4075021
  - Responsável: PRISCILA DE CASTRO TEIXEIRA PINTO LOPES AGAPITO

- **30º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL**
  - Avenida Brigadeiro Faria Lima - nº 2859 - 1452000
  - Responsável: FERNANDO DOMINGOS CARVALHO BLASCO



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**OFICIAIS DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS**

- **OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE CAPÃO REDONDO DA COMARCA DA CAPITAL**
  - ESTRADA DE ITAPECERICA - nº 3.732 - 5835004
  - Responsável: CLAUDINEI JOSÉ PIRES
- **OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE JARDIM SÃO LUIS DA COMARCA DA CAPITAL**
  - Estrada de Itapecerica - nº 305 - 5835001
  - Responsável: EVANICE CALLADO RODRIGUES DOS SANTOS
- **OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE SAPOEMBA DA COMARCA DA CAPITAL**
  - Avenida Vila Ema - nº 5956 - 3281001
  - Responsável: ALFREDO DE OLIVEIRA SANTOS NETO
- **OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE SÃO MATEUS DA COMARCA DA CAPITAL**
  - Avenida Ragueb Chohfi - nº 370 - 8375000
  - Responsável: DANIELA SILVA MROZ
- **OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE ERMELINO MATARAZZO DA COMARCA DA CAPITAL**
  - Rua Boaventura Rodrigues da Silva - nº 112 - 3801120
  - Responsável: JADER NASCIMENTO ALMEIDA
- **OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE GUAIANASES DA COMARCA DA CAPITAL**
  - Rua Evaldo Calabrez - nº 120 - 8410070
  - Responsável: SORAYA PINA BASTOS
- **OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE ITAIM PAULISTA DA COMARCA DA CAPITAL**
  - Rua Tiburcio de Sousa - nº 215 - 8140000
  - Responsável: Aparecida de Fatima Moreira Severino Paiva
- **OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE ITAQUERA DA COMARCA DA CAPITAL**
  - Rua Américo Salvador Novelli - nº 389 - 8210090
  - Responsável: FRANCISCO MARCIO RIBAS
- **OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE**

**NOTAS DO DISTRITO DE JARAGUÁ DA COMARCA DA CAPITAL**

- Avenida Raimundo Pereira de Magalhães - nº 11001 - Loja 2001-A CANTAREIRA NORTE SHOPPING - 2984035
- Responsável: MONETE HIPOLITO SERRA
- **OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE PARELHEIROS DA COMARCA DA CAPITAL**
  - Estrada Ecoturística de Parelheiros - nº 1762 - 4881005
  - Responsável: ODÉLIO ANTONIO DE LIMA
- **OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE PERUS DA COMARCA DA CAPITAL**
  - Rua Crispim do Amaral - nº 10 - 5207180
  - Responsável: ATHARYE DIOGO DE FARIA
- **OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE SÃO MIGUEL PAULISTA DA COMARCA DA CAPITAL**
  - Avenida Marechal Tito - nº 108 - 8010090
  - Responsável: ANDREA SANTOS GIGLIOTTI
- **OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO - SÉ - COMARCA DA CAPITAL**
  - Avenida Rangel Pestana - nº 273 - 1º andar - 1017000
  - Responsável: GENY DE JESUS MACEDO MORELLI
- **OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO - LIBERDADE - COMARCA DA CAPITAL**
  - rua Tamandaré - nº 768 - Loja 02 - 1525000
  - Responsável: SILVANA MITIKO KOTI
- **OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 3º SUBDISTRITO - PENHA DE FRANÇA - COMARCA DA CAPITAL**
  - Rua Arnaldo Vallardi Portilho - nº 10 - 3632030
  - Responsável: MARIO LUIS MIGOTTO
- **OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 4º SUBDISTRITO - NOSSA SENHORA DO Ó - COMARCA DA CAPITAL**
  - Avenida Miguel Conejo - nº 969/979 - 2731060
  - Responsável: VALDIRENE DA APARECIDA COIMBRA MARINHO
- **OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 5º SUBDISTRITO - SANTA EFIGÊNIA - COMARCA DA CAPITAL**
  - Avenida Ipiranga - nº 1092 - Térreo - 1040000
  - Responsável: BIANCA CAROLINE LUZENTE
- **OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 6º SUBDISTRITO - BRÁS - COMARCA DA CAPITAL**
  - Rua Casemiro de Abreu - nº 89 - 3013000
  - Responsável: VIRGILIO MAURÍCIO DE MATTOS BARROSO FILHO
- **OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 7º SUBDISTRITO - CONSOLAÇÃO - COMARCA DA CAPITAL**
  - Rua da Consolação - nº 2222 - 1302001
  - Responsável: FABIO LUIS MOREIRA DE QUADROS
- **OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 8º SUBDISTRITO - SANTANA - COMARCA DA CAPITAL**
  - Rua Voluntários da Pátria - nº 2182 - Santana Shopping - 2010820

- Responsável: VINICIUS BARBOSA OLIVEIRA
- **OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 9º SUBDISTRITO - VILA MARIANA - COMARCA DA CAPITAL**
  - Praça Oswaldo Cruz - nº 39 - 4004070
  - Responsável: JOÃO BAPTISTA MARTELLETTO
- **OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 10º SUBDISTRITO - BELENZINHO - COMARCA DA CAPITAL**
  - Rua Conselheiro Cotegipe - nº 468 - 3058000
  - Responsável: JESSE ALVES DOS SANTOS
- **OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 11º SUBDISTRITO - SANTA CECÍLIA - COMARCA DA CAPITAL**
  - Avenida Pacaembu - nº 1207 - 1234001
  - Responsável: FERNANDO NAVARRO
- **OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 12º SUBDISTRITO - CAMBUCI - COMARCA DA CAPITAL**
  - Rua Albuquerque Maranhão - nº 106 - 1540020
  - Responsável: LETÍCIA ARAÚJO FERREIRA
- **OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 13º SUBDISTRITO - BUTANTÃ - COMARCA DA CAPITAL**
  - Rua Pirajussara - nº 432 - 5501020
  - Responsável: EVANDRO DA CUNHA
- **OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 14º SUBDISTRITO - LAPA - COMARCA DA CAPITAL**
  - Rua Coriolano - nº 2030 - 5047002
  - Responsável: JULIANA PATU REBELLO PINHO
- **OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 15º SUBDISTRITO - BOM RETIRO - COMARCA DA CAPITAL**
  - Rua Amazonas - nº 57 - 1123030
  - Responsável: AMANDA DE REZENDE COUTO PINHEIRO
- **OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 16º SUBDISTRITO - MOOCA - COMARCA DA CAPITAL**
  - Rua da Mooca - nº 2338 - 3104002
  - Responsável: LUIZ ORLANDO DE BARROS SEGALA
- **OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 17º SUBDISTRITO - BELA VISTA - COMARCA DA CAPITAL**
  - Avenida Brigadeiro Luis Antonio - nº 1702 - 1317000
  - Responsável: FLAVIA BENITO TEIXEIRA
- **OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 18º SUBDISTRITO - IPIRANGA - COMARCA DA CAPITAL**
  - Rua dos Sorocabanos - nº 249 - 4202000
  - Responsável: KARINE MARIA FAMER ROCHA BOSELLI
- **OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 19º SUBDISTRITO - PERDIZES - COMARCA DA CAPITAL**
  - Rua Monte Alegre - nº 342 - 5014000
  - Responsável: ADOLPHO JOSÉ BASTOS DA CUNHA
- **OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 20º SUBDISTRITO - JARDIM AMÉRICA - COMARCA DA CAPITAL**
  - RUA HENRIQUE SCHAUMANN - nº 518 - 5413010

- Responsável: LIANA VARZELLA MIMARY
- **OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 21º SUBDISTRITO - SAÚDE - COMARCA DA CAPITAL**
  - Avenida Jabaquara - nº 1336 - 4046200
  - Responsável: Giovanna Truffi Rinaldi
- **OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 22º SUBDISTRITO - TUCURUVI - COMARCA DA CAPITAL**
  - Nova Cantareira - nº 2503 - 2330001
  - Responsável: GIRLEIDE ALVES DOS SANTOS SIRQUEIRA
- **OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 23º SUBDISTRITO - CASA VERDE - COMARCA DA CAPITAL**
  - Avenida Baruel - nº 294 - 2522000
  - Responsável: Stael Bahiense de Araújo
- **OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 24º SUBDISTRITO - INDIANÓPOLIS - COMARCA DA CAPITAL**
  - Avenida dos Eucaliptos - nº 679 - 4517000
  - Responsável: ANDRÉ MACHADO DE SOUZA
- **OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 25º SUBDISTRITO - PARI - COMARCA DA CAPITAL**
  - Rua Rio Bonito - nº 1478 - 3023000
  - Responsável: CAROLINA MOURA DE ALMEIDA BUENO
- **OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 26º SUBDISTRITO - VILA PRUDENTE - COMARCA DA CAPITAL**
  - Rua Ibitirama - nº 614 - 3134001
  - Responsável: RENATO LUIZ DE PAULA SOUSA JUNIOR
- **OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 27º SUBDISTRITO - TATUAPÉ - COMARCA DA CAPITAL**
  - Rua Coronel Luis Americano - nº 228/242 - 3308020
  - Responsável: FLAVIO APARECIDO RODRIGUES GUMIERI
- **OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 28º SUBDISTRITO - JARDIM PAULISTA - COMARCA DA CAPITAL**
  - Rua Dr. Alceu de Campos Rodrigues - nº 320 - 4544000
  - Responsável: KATIA CRISTINA SILENCIO POSSAR
- **OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 29º SUBDISTRITO - SANTO AMARO - COMARCA DA CAPITAL**
  - Av. das Nações Unidas - nº 22540 - SP MARKET Loja PV01B - 4795921
  - Responsável: MARCO ANTONIO CORRÊA MONTEIRO
- **OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO - IBIRAPUERA - COMARCA DA CAPITAL**
  - Avenida Padre Antonio José dos Santos - nº 1572 - 4563004
  - Responsável: RODRIGO VALVERDE DINAMARCO
- **OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 31º SUBDISTRITO - PIRITUBA - COMARCA DA CAPITAL**
  - Avenida Mutinga - nº 201 - 5154000
  - Responsável: DEBORAH CIOCCI
- **OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 32º SUBDISTRITO - CAPELA DO SOCORRO - COMARCA DA CAPITAL**

- Rua Olívia Guedes Penteadó - nº 94 - 4766000
  - Responsável: LEONARDO GUALBERTO VAN HAUTE ROSA
- OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 33º SUBDISTRITO - ALTO DA MOOCA - COMARCA DA CAPITAL
  - Rua da Mooca - nº 3878 - 3165002
  - Responsável: ILZETE VERDERAMO MARQUES
- OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 34º SUBDISTRITO - CERQUEIRA CÉSAR - COMARCA DA CAPITAL
  - Rua Frei Caneca - nº 371 - 1307001
  - Responsável: ADOLPHO JOSÉ BASTOS DA CUNHA
- OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 35 SUBDISTRITO BARRA FUNDA - COMARCA DA CAPITAL
  - Avenida Marquês de São Vicente - nº 587 - Salas 04, 05, Cj 28 - 1139001
  - Responsável: MICHELLE MESSIAS ESTEVAM RENOSTO
- OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 36º SUBDISTRITO - VILA MARIA - COMARCA DA CAPITAL
  - rua Curuçá - nº 361 - 2120000
  - Responsável: Silvia Maria Costa Tymonczak
- OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 37º SUBDISTRITO - ACLIMAÇÃO - COMARCA DA CAPITAL
  - Rua Pires da Mota - nº 984 - 1529000
  - Responsável: JAMILLE MORAIS DE SIQUEIRA
- OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 38º SUBDISTRITO - VILA MATILDE - COMARCA DA CAPITAL
  - Rua Doutor José Paulo - nº 104 - 3509040
  - Responsável: AMILTON NAVARRO
- OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 39º SUBDISTRITO - VILA MADALENA - COMARCA DA CAPITAL
  - Rua dos Pinheiros - nº 1065 - 5422012
  - Responsável: ANDREIA RUZZANTE GAGLIARDI
- OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 40º SUBDISTRITO - BRASILÂNDIA - COMARCA DA CAPITAL
  - Av. Deputado Cantídio Sampaio - nº 1457 - Vila Brasilândia - 2860001
  - Responsável: WILLIAN SANTANA DE BARROS
- OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 41º SUBDISTRITO - CANGAÍBA - COMARCA DA CAPITAL
  - Avenida Cangaíba - nº 950 - 3712000
  - Responsável: MÁRIO LUIS MIGOTTO
- OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 42º SUBDISTRITO - JABAQUARA - COMARCA DA CAPITAL
  - Avenida Fagundes Filho - nº 343 - 4304010
  - Responsável: JULIA CLAUDIA RODRIGUES DA CUNHA MOTA
- OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 44º SUBDISTRITO - LIMÃO - COMARCA DA CAPITAL
  - Avenida Mandaqui - nº 98 - 2550000
  - Responsável: CARLOS ALBERTO GALLEGO
- OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 46º SUBDISTRITO - VILA FORMOSA - COMARCA DA CAPITAL

- Avenida Doutor Eduardo Cotching - nº 1649 - 3356001
- Responsável: DJALMA SEMEGHINI TOMBI
- OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 47º SUBDISTRITO - VILA GUILHERME - COMARCA DA CAPITAL
  - Avenida General Ataliba Leonel - nº 1498 - 2033000
  - Responsável: ERICA BARBOSA E SILVA
- OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 48º SUBDISTRITO - VILA NOVA CACHOEIRINHA - COMARCA DA CAPITAL
  - Rua Edson Andrade Silva - nº 2-A - esquina com a Avenida Deputado Emílio Carlos - 2765050
  - Responsável: VINICIUS BARBOSA OLIVEIRA

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 21 de Agosto de 2024.-----



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 04/03/2026 15:32:39

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **AFEFE TURISMO LTDA**  
CNPJ: **53.431.363/0001-48**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Constam Registros**  
Impedimento/proibição de contratar com prazo determinado (23/05/2027) - EDF-CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

**CERTIDÃO SIMPLIFICADA**

**CERTIFICAMOS** QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE [WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR](http://WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR), MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35262910097		09/01/2024	09/01/2024	PRAZO INDETERMINADO			
NOME COMERCIAL AFEFE TURISMO LTDA							
TÍTULO DE ESTABELECIMENTO						TIPO JURÍDICO LIMITADA UNIPESSOAL (M.E.)	
C.N.P.J.	ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO		
53.431.363/0001-48	RUA MANUEL LEIROZ			230	APT 1606		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL		
VILA PENTEADO	SAO PAULO	SP	03735-180	R\$	100.000,00		

OBJETO SOCIAL
AGÊNCIAS DE VIAGENS SERVIÇOS DE RESERVAS E OUTROS SERVIÇOS DE TURISMO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME FABIO DOS SANTOS VELOSO							
ENDEREÇO RUA ESPANHA				NÚMERO 870	COMPLEMENTO APTO 4		
BAIRRO PARQUE DAS NACOES	MUNICÍPIO SANTO ANDRE	UF SP	CEP 09210-010	RG 47331177			
CPF 430.755.968-17	CARGO SÓCIO E ADMINISTRADOR			QUANTIDADE COTAS 100.000,00			

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA	NÚMERO	
08/05/2025	151.575/25-3	
ALTERAÇÃO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA: , DATADA DE: 18/04/2025.		
ADMITIDO FABIO DOS SANTOS VELOSO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: PARDA, CPF: 430.755.968-17, RG/RNE: 47331177 - SP, RESIDENTE À RUA ESPANHA, 870, APTO 4, PARQUE DAS NACOES, SANTO ANDRE - SP, CEP 09210-010, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 100.000,00.		
RETIRA-SE DA SOCIEDADE GUILHERME SANTOS BISPO VITOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 425.598.528-61, RG/RNE: 430567571 - SP, RESIDENTE À RUA MANUEL LEIROZ, 230, APT 1606, VILA PENTEADO, SAO PAULO - SP, CEP 03735-180, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 100.000,00.		

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35262910097  
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 28/11/2025



documento  
assinado  
digitalmente



Certidão Simplificada. Documento certificado por MARINA CENTURION DARDANI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br) sob o número de autenticidade 281545593, segunda-feira, 1 de dezembro de 2025 às 14:07:17.





# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (04/03/2026 às 15:27) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 53.431.363/0001-48.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 69A8.79A3.2668.8867 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)




Barueri/SP, 01 de abril de 2026.

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

**AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A**, situada na Avenida Marcos Pentead de Ulhôa Rodrigues, 939 - Edif. Castello Branco Office Park - Torre Jatobá - Tamboré - Barueri / São Paulo – S.P CEP 06460-040; inscrita no **CNPJ sob nº 09.296.295/0001-60**, atesta para os devidos fins que a empresa **SKYTEAM AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA**, localizada R GENERAL CAMARA,365 - CENTRO HISTORICO - ANDAR 2 PORTO ALEGRE/RS 90010230, inscrita no CNPJ sob nº **03.007.698/0001-65**, está autorizada a reservar e vender transportes aéreos em nossos voos regulares e devidamente habilitados, para emissão eletrônica de bilhetes aéreos pelo site [www.voeazul.com.br](http://www.voeazul.com.br), estando com sua situação rigorosamente em dia, tendo efetuado todos os pagamentos nos prazos estabelecidos.

Não obstante, a presente declaração possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar da data de sua emissão.

Atenciosamente,

DocuSigned by:  
  
524657951859441...

**AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A.**

**Por: Ariany Roverso**

**Cargo: Coordenador Financeiro**



## Atestado de Capacidade Técnica

GOL LINHAS AEREAS S.A, com sede na Pça Senador Salgado Filho,S/Nº,SL GER BCK OFFICE EIXOS 46-48 O-P,Centro,Rio de Janeiro,RJ, CEP 20021-340, inscrita no CNPJ 07.575.651/0001-59, declara para fins de licitação, que a agência SKY TEAM AGENCIA DE VIAGENS E TURIS, inscrita no CNPJ 03.007.698/0002-46, localizada à RUA JERONIMO COELHO 293, SL 802 B, CENTRO, CEP 88010-030, FLORIANOPOLIS, SC, esta autorizada a emitir e comercializar as passagens aéreas nacionais e internacionais desta empresa, atestando sua capacidade técnica.

A presente declaração possui prazo de validade de 30 dias a partir da data de sua emissão.

São Paulo, 01 de Abril de 2026

Diogo Lopes

Diretor Financeiro Operacional

Gol Linhas Aéreas



Rua Verbo Divino, 2001  
Torre A - 6º Andar  
CEP 04719-002  
São Paulo - SP - Brasil

## DECLARAÇÃO

Carta nº 00146/2026

Declaramos para os devidos fins que, a agência **SKY TEAM AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA** portadora do CNPJ **03.007.698/0003-27**, localizada na **RUA SINIMBU, 1878 SALA 405 - CEP 95020-510 - CAXIAS DO SUL / RS** é detentora de crédito conosco e se encontra em situação regular perante os cadastros desta empresa até a presente data. Esta declaração é válida por 60 (sessenta) dias e somente enquanto perdurar a situação de crédito da empresa supramencionada, além disso, não impede que eventuais débitos sejam apurados.

São Paulo, 24 de abril de 2026.

Assinado por:

*Tatiana Menezes Ferreira*

9F50829014B94A3...

**Tatiana Menezes Ferreira**

**LATAM AIRLINES GROUP**

### Certificate Of Completion

Envelope Id: AFFE1D4D-E572-894C-82BC-C09D59195316	Status: Completed
Subject: RITM22616148 - CARTA IDONEIDADE - SKY TEAM AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO ...	
Source Envelope:	
Document Pages: 1	Signatures: 1
Certificate Pages: 5	Initials: 0
AutoNav: Enabled	Envelope Originator:
Envelopeld Stamping: Enabled	Suellen Da
Time Zone: (UTC-05:00) Eastern Time (US & Canada)	6500 Nw 22nd St
	Miami, FL 33122-2234
	SUELLENDASILVA.ACCENTURE@LATAM.COM
	IP Address: 179.93.100.57


### Record Tracking

Status: Original	Holder: Suellen Da	Location: DocuSign
4/24/2026 1:20:55 PM		
	SUELLENDASILVA.ACCENTURE@LATAM.COM	

### Signer Events

Tatiana Menezes Ferreira  
 tatiana.ferreira01@latam.com  
 Security Level: Email, Account Authentication (None)

### Signature

Assinado por:  
  
 9F50829014B94A3...

### Timestamp

Sent: 4/24/2026 1:21:49 PM  
 Viewed: 4/24/2026 4:23:29 PM  
 Signed: 4/24/2026 4:23:44 PM

Signature Adoption: Pre-selected Style  
 Using IP Address: 163.116.233.74

**Electronic Record and Signature Disclosure:**  
 Accepted: 4/24/2026 4:23:29 PM  
 ID: 1b4f35b4-2e64-4879-815b-11c743181954

### In Person Signer Events

### Signature

### Timestamp

### Editor Delivery Events

### Status

### Timestamp

### Agent Delivery Events

### Status

### Timestamp

### Intermediary Delivery Events

### Status

### Timestamp

### Certified Delivery Events

### Status

### Timestamp

### Carbon Copy Events

### Status

### Timestamp

Leticia  
 leticiabarcellos.renapsi@latam.com  
 Security Level: Email, Account Authentication (None)

**COPIED**

Sent: 4/24/2026 1:21:48 PM

**Electronic Record and Signature Disclosure:**  
 Not Offered via Docusign

Jefferson  
 JeffersonSantos.ACCENTURE@latam.com  
 Security Level: Email, Account Authentication (None)

**COPIED**

Sent: 4/24/2026 1:21:48 PM  
 Viewed: 4/24/2026 4:13:51 PM

**Electronic Record and Signature Disclosure:**  
 Not Offered via Docusign

cob3  
 cobranca3@latam.com  
 Security Level: Email, Account Authentication (None)

**COPIED**

Sent: 4/24/2026 4:23:45 PM  
 Viewed: 4/27/2026 6:52:48 AM

**Electronic Record and Signature Disclosure:**

<b>Carbon Copy Events</b>	<b>Status</b>	<b>Timestamp</b>
---------------------------	---------------	------------------

Not Offered via DocuSign

<b>Witness Events</b>	<b>Signature</b>	<b>Timestamp</b>
-----------------------	------------------	------------------

<b>Notary Events</b>	<b>Signature</b>	<b>Timestamp</b>
----------------------	------------------	------------------

<b>Envelope Summary Events</b>	<b>Status</b>	<b>Timestamps</b>
--------------------------------	---------------	-------------------

Envelope Sent	Hashed/Encrypted	4/24/2026 1:21:48 PM
Certified Delivered	Security Checked	4/24/2026 4:23:29 PM
Signing Complete	Security Checked	4/24/2026 4:23:44 PM
Completed	Security Checked	4/24/2026 4:23:45 PM

<b>Payment Events</b>	<b>Status</b>	<b>Timestamps</b>
-----------------------	---------------	-------------------

<b>Electronic Record and Signature Disclosure</b>
---

## **ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE**

From time to time, LATAM Airlines Group (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

### **Getting paper copies**

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

### **Withdrawing your consent**

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

### **Consequences of changing your mind**

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

### **All notices and disclosures will be sent to you electronically**

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

### **How to contact LATAM Airlines Group:**

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: [grpcmpusa@lanchile.com](mailto:grpcmpusa@lanchile.com)

### **To advise LATAM Airlines Group of your new email address**

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at [grpcmpusa@lanchile.com](mailto:grpcmpusa@lanchile.com) and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

### **To request paper copies from LATAM Airlines Group**

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to [grpcmpusa@lanchile.com](mailto:grpcmpusa@lanchile.com) and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

### **To withdraw your consent with LATAM Airlines Group**

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to [grpcmpusa@lanchile.com](mailto:grpcmpusa@lanchile.com) and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

### **Required hardware and software**

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

### **Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically**

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify LATAM Airlines Group as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by LATAM Airlines Group during the course of your relationship with LATAM Airlines Group.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO  
DIRETORIA DE ATENDIMENTO, GESTÃO E CONFORMIDADE

**Certidão de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica no Cadastro de  
Contribuintes do Estado de São Paulo - Cadesp**

**CNPJ 53.431.363/0001-48**

O estabelecimento detentor do CNPJ em epígrafe consta com a Inscrição Estadual na situação NÃO INSCRITA no Cadastro de Contribuintes do Estado de São Paulo, situação que permanece até a data de emissão identificada abaixo.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio <https://www.cadesp.fazenda.sp.gov.br>.

Data e hora de emissão: 19/01/2026 14:31:36

Código de controle da certidão: a3ddad84-ceb4-4468-b68d-5a90bca4bfe2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SP

NOME  
FABIO DOS SANTOS VELOSO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF  
47331177 SSP SP

CPF  
430.755.968-17

DATA NASCIMENTO  
04/06/1995

FILIAÇÃO  
ALEXANDRE FRANCISCO VELOSO

SONIA BATISTA DOS SANTOS VE  
LOSO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
B

Nº REGISTRO  
06740209817

VALIDADE  
08/02/2026

1ª HABILITAÇÃO  
16/11/2016

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
2201557519

OBSERVAÇÕES  
EAR

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
SANTO ANDRE, SP

DATA EMISSÃO  
17/02/2021

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

31888693081  
SP004229679

SÃO PAULO

DENATRAN CONTRAN

2201557519

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

			
<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>			
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>53.431.363/0001-48</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>09/01/2024</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>AFEFE TURISMO LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>AFEFE TURISMO</b>		PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>79.11-2-00 - Agências de viagens</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R MANUEL LEIROZ</b>	NÚMERO <b>230</b>	COMPLEMENTO <b>APT 1606</b>	
CEP <b>03.735-180</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>VILA PENTEADO</b>	MUNICÍPIO <b>SAO PAULO</b>	UF <b>SP</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>COMERCIAL@AFEFE.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(11) 9852-5439</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>09/01/2024</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **24/03/2026** às **09:09:04** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



## COMPROMISSO COM A EQUIDADE DE GÊNERO NO MERCADO DE TRABALHO

### IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Nome: AFEFE TURISMO LTDA

CNPJ: 53.431.363/0001-48

Endereço: R MANUEL LEIROZ, 230 VILA PENTEADO 03.735-180 SÃO PAULO SP

### CONSIDERANDO:

Que a AFEFE TURISMO LTDA é uma entidade legalmente estabelecida e em operação regular, atuando no mercado de agências de viagens.

Que a Empresa reconhece a importância da equidade de gênero no mercado de trabalho e está comprometida em promover um ambiente de trabalho inclusivo e diversificado.

### DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO:

Conforme o Art. 5º da Lei nº 14.133 de 2021, o desenvolvimento de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho será critério de desempate em processos licitatórios, nos termos do disposto no inciso III do caput do art. 60.

A Empresa declara e se compromete formalmente com os seguintes princípios e iniciativas relacionados à equidade de gênero:

#### Políticas de Recrutamento e Seleção:

- Estabelecer critérios de recrutamento neutros em relação ao gênero.
- Incentivar a diversidade na composição dos painéis de entrevista.
- Estabelecer metas de contratação de mulheres em áreas onde são sub-representadas.

#### Desenvolvimento Profissional:

- Oferecer programas de desenvolvimento e capacitação específicos para mulheres, incluindo mentorias e treinamentos em liderança.
- Garantir que as oportunidades de promoção sejam acessíveis a todos os colaboradores, independentemente do gênero.
- Implementar políticas de licença parental igualitárias para homens e mulheres.

#### Cultura Organizacional:

- Promover uma cultura de respeito, inclusão e não tolerância ao assédio sexual ou qualquer forma de discriminação de gênero.
- Criar espaços seguros para discussões sobre igualdade de gênero e sensibilização para as questões que afetam as mulheres no ambiente de trabalho.
- Realizar pesquisas de clima organizacional para monitorar a percepção dos colaboradores em relação à equidade de gênero.

#### Equilíbrio Trabalho-Vida:

- Oferecer flexibilidade no horário de trabalho e opções de trabalho remoto para ajudar a conciliar responsabilidades familiares e profissionais.
- Implementar políticas de licença maternidade e paternidade que apoiem os colaboradores durante os períodos de transição na vida pessoal.

#### Remuneração e Benefícios:

- Realizar análises periódicas da remuneração para identificar e corrigir discrepâncias salariais entre gêneros.
- Oferecer benefícios que atendam às necessidades específicas das mulheres, como creche no local ou assistência para cuidados familiares.

#### Liderança e Representatividade:

- Promover a diversidade de gênero em todos os níveis de liderança, inclusive no conselho de administração.
- Apoiar a participação de mulheres em eventos de networking e oportunidades de visibilidade profissional.

#### Educação e Conscientização:

- Oferecer treinamentos obrigatórios sobre equidade de gênero e prevenção de discriminação para todos os colaboradores.
- Realizar campanhas de conscientização sobre questões de gênero e promover a educação contínua sobre temas relacionados.

Implementar essas ideias pode exigir comprometimento e esforço contínuo, mas é essencial para criar um ambiente de trabalho justo, inclusivo e que promova o potencial de todos os colaboradores, independentemente do gênero.

#### INICIATIVAS ADICIONAIS:

Além dos compromissos mencionados acima, a empresa implementará as seguintes iniciativas para promover a equidade de gênero.

## **Foco nas Mulheres:**

Programas de Desenvolvimento Profissional:

- Criar programas específicos de capacitação e desenvolvimento para mulheres, abordando temas como liderança, negociação salarial, habilidades de comunicação e gestão de carreira.

Mentoria e Networking:

- Estabelecer programas de mentoria que conectem mulheres em diferentes níveis hierárquicos da empresa para compartilhar conhecimentos e experiências.
- Promover eventos e grupos de networking exclusivos para mulheres, oferecendo oportunidades de conexão e crescimento profissional.

Flexibilidade e Apoio:

- Oferecer opções de trabalho flexíveis, como horários flexíveis, trabalho remoto e licenças parentais estendidas, para ajudar as mulheres a conciliarem suas responsabilidades familiares e profissionais.
- Implementar políticas de apoio à maternidade e paternidade, como salas de amamentação, creches no local ou subsídios para cuidados infantis.

Empoderamento e Reconhecimento:

- Reconhecer e celebrar as conquistas e contribuições das mulheres na empresa, através de prêmios, reconhecimentos públicos e oportunidades de liderança visíveis.
- Promover uma cultura de empoderamento, onde as mulheres se sintam encorajadas a assumir desafios e cargos de liderança.

## **Melhoria do Ambiente e Equiparação para o Futuro:**

Análise de Dados e Transparência:

- Realizar análises regulares da diversidade de gênero na empresa, incluindo contratação, promoções, remuneração e saídas, para identificar lacunas e áreas de melhoria.
- Comprometer-se com a transparência em relação às métricas de equidade de gênero, compartilhando resultados e progresso com os colaboradores.

Políticas e Procedimentos Equitativos:

- Revisar e atualizar as políticas e procedimentos internos para garantir que sejam equitativos e inclusivos para todos os colaboradores, independentemente do gênero.
- Implementar medidas corretivas para abordar discrepâncias de gênero identificadas em áreas como remuneração, promoção e representação em cargos de liderança.

Treinamento e Conscientização:

- Oferecer treinamentos obrigatórios sobre equidade de gênero e prevenção de discriminação para todos os colaboradores, com ênfase na sensibilização sobre desafios enfrentados por mulheres no local de trabalho.
- Promover uma cultura de respeito mútuo e inclusão, onde todas as vozes sejam valorizadas e respeitadas, e onde comportamentos discriminatórios sejam prontamente abordados.

Compromisso com a Mudança Contínua:

- Comprometer-se com a implementação contínua de medidas para melhorar a equidade de gênero na empresa, incluindo a revisão regular das políticas e práticas, e a adaptação às necessidades e desafios em constante evolução.

VIGÊNCIA E VALIDADE:

Este documento é válido a partir da data de sua assinatura e permanecerá em vigor por tempo indeterminado, a menos que seja modificado ou rescindido por escrito pela Empresa.

Localidade: São Paulo - SP

Data: 12/05/2025

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** FABIO DOS SANTOS VELOSO  
Data: 12/05/2025 15:16:14-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**FABIO DOS SANTOS VELOSO**  
**CPF 430.755.968-17**  
**REPRESENTANTE LEGAL**

Atenção: Este documento serve como prova do compromisso da Empresa com a equidade de gênero no mercado de trabalho, podendo ser apresentado a órgãos fiscais e demais entidades competentes.

saldo disponível em conta

**R\$ 35.050,00**

lançamentos período: 09/05/2025 até 16/05/2025

data	lançamentos	ag/origem	valor (R\$)	saldo (R\$)
08 / mai	SALDO ANTERIOR			0,01
12 / mai	PIX TRANSF FABIO D12/05		200,00	
12 / mai	PIX ENVIADO HERATI CONSU		-200,00	
12 / mai	SALDO TOTAL DISPON#VEL DIA			0,01
13 / mai	TED 001.3798.CON.S.REG.CO		2.340,53	
13 / mai	TED 001.0019.CAM M D I		48.472,08	
13 / mai	PIX TRANSF COREN M13/05		1.902,21	
13 / mai	PIX ENVIADO OFA MILHAS T		-918,43	
13 / mai	PIX ENVIADO OFA MILHAS T		-3.583,28	
13 / mai	PIX ENVIADO OFA MILHAS T		-2.866,90	
13 / mai	SALDO TOTAL DISPON#VEL DIA			45.346,22
14 / mai	PIX ENVIADO OFA MILHAS T		-2.497,38	
14 / mai	PIX ENVIADO GUILHERME SA		-405,00	
14 / mai	SALDO TOTAL DISPON#VEL DIA			42.443,84
15 / mai	DA VIVO FIXO 9255576030		-16,75	
16 / mai	PIX ENVIADO OFA MILHAS T		-2.950,51	
16 / mai	PIX ENVIADO OFA MILHAS T		-3.734,65	
16 / mai	SISPAG PIX QR-CODE		-692,00	

saldo da conta corrente

descrição	valor (R\$)	saldo (R\$)
saldo disponível sem investimentos automáticos		7.376,16
saldo em aplicação automática - aplic aut mais	42.426,09	
valor total em aplicações automáticas		42.426,09
rendimentos de aplicações automáticas	0,07	
saldo total disponível		35.050,00

aviso: Os saldos acima são baseados nas informações disponíveis até esse instante e poderão ser alterados a qualquer momento em função de novos lançamentos.

---

Em caso de dúvidas, de posse do comprovante, contate seu gerente ou a Central no 40901685 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 7701685(demais localidades). Reclamações, informações e cancelamentos: SAC 0800 728 0728, 24 horas por dia ou Fale Conosco: [www.ita.com.br/empresas](http://www.ita.com.br/empresas). Se não ficar satisfeito com a solução, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 53.431.363/0001-48  
Razão Social: AFEFE TURISMO LTDA  
Nome Fantasia: AFEFE TURISMO  
Situação do Fornecedor: Credenciado

#### Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência: Impedimento de Licitar e Contratar - Lei 14.133/2021, art. 156, inc. III  
UASG Sancionadora: 974004 - CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
Âmbito da Sanção: Distrito Federal  
Prazo: Determinado Impeditiva: Sim  
Prazo Inicial: 23/05/2025 Prazo Final: 23/05/2027  
Data Aplicação: 23/05/2025  
Número do Processo: 7277/2024-11 Número do Contrato: 23/2024-NPLC  
Descrição/Justificativa: Aplicação de IMPEDIMENTO DE LICITAR E DE CONTRATAR COM O DISTRITO FEDERAL, em razão da inexecução total do Contrato-PG 23/2024-NPLC. Fundamento: Item 17.5, do Termo de Referência - Anexo I do Edital do PE 90012/2024, considerando o disposto no art. 158, da Lei Federal 14.133/2021, e nos arts. 14, III, e 18, III, do AMD 92, de 2024. Publicação no DCL 104, de 23/05/2025, pág. 74.



## CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 9ª REGIÃO - SC AUTARQUIA FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 9ª REGIÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024/000029

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024, QUE  
FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA  
– 9ª REGIÃO E A EMPRESA AFEFE TURISMO LTDA

O CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 9ª REGIÃO, pessoa jurídica de direito público, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 6684/79, inscrita no CNPJ sob o nº 46.268.552/0001-86, com sede na Rua Cônego Bernardo, 101, Sala 902, Trindade, Florianópolis/SC, neste ato representado por seu Presidente, João de Deus Medeiros, biólogo, portador da Carteira de Identidade nº 924670 SESP/SC, inscrito no CPF sob nº 416.490.529-87, endereço eletrônico (e-mail): [crbio09@crbio09.org.br](mailto:crbio09@crbio09.org.br), nomeado(a) pela Sessão Solene de Instalação, Eleição e Posse da Diretoria do Conselho Regional de Biologia da 9ª Região – CRBio-09, em 14/07/2022, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) AFEFE TURISMO LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 53.431.363/0001-48, sediado(a) na Rua Emanuel Leiroz, 230, Vila Penteado, em São Paulo/SC doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Guilherme Santos Bispo Vitor, Sócio Administrador, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 2024/000029 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 90003/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de agenciamento de viagens para fornecimento de passagens aéreas nacionais, incluindo serviços complementares, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Item	Especificação	CATSER	Unidade	Quantidade (emissão com ida e volta + remarcação e/ou reembolso.	Valor TOTAL	RAV Estimado (0,01%)	Valor Total Estimado com RAV
1	Prestação de serviços de Agenciamento de Viagens para fornecimento de passagens aéreas nacionais, incluindo serviços complementares.	3719	Unidade	18	R\$ 67.000,00	-25%	R\$50.250,00

1.2. Objeto da contratação:

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



## CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 9ª REGIÃO - SC AUTARQUIA FEDERAL

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. Edital da Licitação;
- 1.3.3. Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### 2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do presente termo, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### 3. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### 4. SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### 5. PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$50.250,00 (cinquenta mil duzentos e cinquenta reais)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,



## CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 9ª REGIÃO - SC AUTARQUIA FEDERAL

fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos, não havendo qualquer obrigatoriedade na contratação total dos valores estimados.

### 6. PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### 7. REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 06/11/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

### 8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto, para a fiel execução do avençado.

8.3. Emitir as requisições de passagens devidamente autorizadas pelas autoridades competentes;

8.4. Solicitar a emissão, cancelamento e alteração de bilhetes de passagens aéreas/bilhetes eletrônicos em tempo hábil, por meio de correspondência oficial ou mensagem eletrônica (email);

8.5. Solicitar formalmente à Contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a agência deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura apresentada pela Contratada;



## CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 9ª REGIÃO - SC AUTARQUIA FEDERAL

- 8.6. Solicitar à Contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 8.7. Solicitar a substituição dos serviços prestados inadequadamente ou que não atenderem às especificações deste objeto;
- 8.8. Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto do Contrato em desacordo com as respectivas especificações;
- 8.9. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;
- 8.10. Realizar o recebimento e efetuar o pagamento pelos serviços prestados nos prazos e condições estabelecidos;
- 8.11. Acompanhar a execução do contrato através de fiscal especialmente designado para tal, na forma prescrita na Lei n.º 14.133/2021.

### 9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Executar fielmente o objeto contratado em conformidade com as disposições deste Termo de Referência e de acordo com a proposta apresentada, verificando sempre o bom desempenho dos serviços prestados e atendendo aos seus critérios de qualidade.
- 9.3. Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do CRBio-09, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços ora contratados;
- 9.4. Observar as normas a que está sujeita a atividade de agenciamento de viagens;
- 9.5. Possuir todos os registros que permitam a execução dos serviços descritos no objeto contratual e apresentar suas comprovações e atualizações;
- 9.6. Pagar às companhias, nos prazos pactuados em suas avenças específicas, as passagens emitidas, ficando estabelecido que o CRBio-09 não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento;
- 9.7. Atender, por meio de preposto nomeado, qualquer solicitação por parte do fiscal do contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado
- 9.8. Fornecer, juntamente com a nota fiscal, cópia das Certidões de Regularidade Fiscal, que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 9.9. Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos.

### 10. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no artigo 6º da LGPD.



## CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 9ª REGIÃO - SC AUTARQUIA FEDERAL

- 10.2. O CRBio-09 figura na qualidade de Controlador de dados enquanto a CONTRATADA é definida como Operadora de dados.
- 10.3. O CRBio-09 e a CONTRATADA serão considerados controladores conjuntos quando esta transferir dados pessoais e dados pessoais sensíveis de seus representantes, prepostos ou colaboradores ao CRBio-09.
- 10.4. A CONTRATADA indicará encarregado para assuntos relacionados à LGPD que poderá ser o mesmo colaborador qualificado como preposto para outros assuntos relacionados à execução do contrato.
- 10.5. O CRBio-09 tratará dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos representantes, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA, para viabilizar acesso às instalações físicas e sistemas de informação essenciais ao desenvolvimento das atividades contratadas, além de cumprir com o dever legal de fiscalização na execução do contrato.
- 10.6. Os dados pessoais dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA, obtidos em razão do contrato, poderão ser divulgados pelo CRBio-09 com a finalidade de cumprir normas legais, regulamentos, orientações de órgãos de controle e decisões judiciais.
- 10.7. A CONTRATADA está obrigada a guardar sigilo por si, por seus colaboradores ou prepostos, nos termos da LGPD, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venha a tomar conhecimento ou ter acesso em razão do contrato, ficando, na forma da lei, responsável pelas consequências de eventual tratamento indevido ou uso em desconformidade com o objeto do contrato.
- 10.8. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições dispostas neste Termo de Referência, cujos princípios deverão ser aplicados ao tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis.
- 10.9. É vedado à CONTRATADA o tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 10.10. A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais tratados, causados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
- 10.11. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CRBio-09 qualquer incidente de acesso não autorizado a dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, para que o CRBio-09 adote, se for o caso, as providências dispostas no artigo 48 da LGPD.
- Extinta a obrigação contratual ou alcançado o objeto que encerre o tratamento de dados pessoais, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no artigo 16 da LGPD.

### 11. GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### 12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



## CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 9ª REGIÃO - SC AUTARQUIA FEDERAL

12.1. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei n. 14.133/2021, a CONTRATADA:

12.1.1 Será sancionada com **advertência**, caso dê causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.1.2 Ficará **impedida de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União e será descredenciada do Sicaf ou do sistema que vier a substituí-lo, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

12.1.2.1 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.2.2 Der causa à inexecução total do contrato;

12.1.2.3 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado.

12.1.3 Será **declarada inidônea** para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações:

12.1.3.1 Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, quando se justificar imposição de penalidade mais grave;

12.1.3.2 Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

12.1.3.3 Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.3.4 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.3.5 Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei n. 12.846/2013.

12.2 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, por qualquer das infrações previstas no artigo 155 da Lei n. 14.133/2021, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) do valor total do empenho.

12.3 A multa compensatória será aplicada para o caso de **inexecução parcial** ou **total do contrato** nos seguintes percentuais e condições:

12.3.1 De 5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado do Contrato, no caso de **inexecução parcial do contrato**;

12.3.2 De 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do Contrato, no caso de **inexecução total do contrato**.

12.4 A **inexecução parcial do contrato** restará configurada, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA atrasar a entrega dos produtos por mais de 10 (dez) dias corridos.

12.5 A **inexecução total do contrato** restará configurada, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA atrasar a entrega dos produtos por mais de 20 (vinte) dias corridos.

12.6 A multa de mora será aplicada quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado e aceito pelo CRBio-09, entre outras hipóteses, em 0,5% (cinco décimos por cento) do valor mensal estimado do Contrato, por dia de atraso injustificado na entrega ou a entrega parcial dos produtos.



## CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 9ª REGIÃO - SC AUTARQUIA FEDERAL

- 12.7 A aplicação de multa de mora não impedirá que o CRBio-09 a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no contrato.
- 12.8 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento devido à CONTRATADA.
- 12.8.1 Se o valor da nota fiscal for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 12.8.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CRBio-09 à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 12.9 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as regras constantes do § 6º do artigo 156 da Lei n. 14.133/2021.
- 12.10 Reputar-se-ão inidôneos, entre outras hipóteses, atos como os tipificados nos artigos 337-L e 337-M, §2º, do Código Penal.
- 12.11 A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos artigos 157 a 161 da Lei n. 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 12.12 A aplicação das sanções previstas contratualmente não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridas, cumulativamente, as exigências dispostas nos incisos I a V e parágrafo único do artigo 163 da Lei n. 14.133/2021

### 13. EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes
- 13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



## CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 9ª REGIÃO - SC AUTARQUIA FEDERAL

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### 14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRBio-09.

14.2. Conta de despesa: 6.3.1.3.02.04.002 - Conselheiros

### 15. CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### 16. ALTERAÇÕES

16.1. O contrato pode ser alterado nos casos previstos no artigo 124 da Lei n. 14.133/2021, desde que haja interesse do CRBio-09, com a apresentação das devidas justificativas.

### 17. PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

### 18. FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Santa Catarina, Seção Judiciária de Florianópolis/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Florianópolis, 29 de novembro de 2024



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 9ª REGIÃO - SC  
AUTARQUIA FEDERAL**

---

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 9ª REGIÃO

João de Deus Medeiros

CRBio 008252/09



Documento assinado digitalmente

**GUILHERME SANTOS BISPO VITOR**

Data: 04/12/2024 15:08:21-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

AFEFE TURISMO LTDA

Guilherme Santos Bispo Vitor

CPF: 425.598.528-61

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2024

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**  
**COORDENADORIA DE UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE**  
**SÃO PAULO**

(Processo SEI nº 006.00304398/2024-77)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2024 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA COORDENADORIA DE UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO E AFEFE TURISMO LTDA.

O Estado de São Paulo por intermédio da SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, por meio do Departamento de Administração da COORDENADORIA DE UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO, com sede na Avenida General Ataliba Leonel, nº 768, Carandiru, CEP 02033-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 96.291.141/0082-45, neste ato representado pela Senhora VERA LUCIA DOS SANTOS SALIN, inscrita no CPF sob o nº 117.398.108-05, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) **AFEFE TURISMO LTDA**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 53.431.363/0001-48, sediado(a) na Rua Manuel Leiroz, nº 230, Apto 1606 – Vila Penteados CEP: 03735-180, doravante designado(a) **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por Guilherme Santos Bispo Vitor, Sócio e Proprietário, inscrito(a) no CPF sob o nº 425.598.528-61, conforme atos constitutivos da fornecedora OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 006.00304398/2024-77 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90015/2024, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de aquisição de passagens aéreas por agenciamento sistematizado de viagens corporativas, a qual é atribuição desta Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Metropolitana de São Paulo – COREMETRO, para a realização do recambiamento de presos, sob a escolta de policiais penais, entre o Estado de São Paulo e outros entes da Federação, a qual é gerenciada pelo Grupo Regional de Ações de Escolta e Vigilância Penitenciária – GRAEVP, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	---------------	--------	------------	------------------	----------------	-------------

Av. General Ataliba Leonel, 768 | Santana | CEP 02033-000 | São Paulo, SP  
Fone: (11) 2221-4441

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2024

			MEDIDA			
1	Taxa de Transação ou Taxa de Agenciamento (“Transaction FEE”)	3719	Unidade	600	0,0001	0,06

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados de 01/01/2025 a 31/12/2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do Contratado:

2.1.1.1. O Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

2.1.1.2. O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.2. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada nesta subdivisão, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2024 |

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92. V)**

- 5.1. O preço correspondente à prestação de serviços de emissão de bilhetes físicos ou eletrônicos de passagens aéreas nacionais, compreendendo a reserva, emissão, marcação, remarcação e entrega de bilhetes é de R\$ 0,0001, valor este correspondente à Taxa de Transação ou Taxa de Agenciamento (“Transaction FEE”).
- 5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.
- 5.4. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.
- 5.5. A Taxa de Transação ou Taxa de Agenciamento (“Transaction FEE”) constitui a única e exclusiva forma de remuneração devida à Contratada.
- 5.6. O valor da taxa de transação (“Transaction FEE”) é aplicável a cada uma das seguintes operações:
- 5.6.1. emissão, reemissão (alteração/remarcação) de passagens aéreas efetuadas pelo próprio interessado ou servidor autorizado da Contratante diretamente no sistema ou, se não disponível o sistema, via telefone e ou e-mail, pela mesma Companhia aérea (mesmo CNPJ), independentemente da(s) rota(s) ou destino(s), quando o bilhete for de ida e volta;
- 5.6.2. emissão, reemissão (alteração/remarcação) de passagens aéreas efetuadas pelo próprio interessado ou servidor autorizado da Contratante diretamente no sistema ou, se não disponível o sistema, via telefone e ou e-mail, independentemente da(s) rota(s) ou destino(s), quando o bilhete for somente de ida;
- 5.6.3. emissão, reemissão (alteração/remarcação) de passagens aéreas efetuadas pelo próprio interessado ou servidor autorizado da Contratante diretamente no sistema ou, se não disponível o sistema, via telefone e ou e-mail, independentemente da(s) rota(s) ou destino(s), quando o bilhete for somente de volta, ainda que o bilhete de ida tenha sido emitido pela mesma Companhia aérea (mesmo CNPJ);
- 5.6.4. a cada cancelamento de passagem aérea de ida e volta pelo próprio interessado ou servidor autorizado da Contratante diretamente no sistema ou, se não disponível o sistema, via telefone e ou e-mail;
- 5.6.5. a cada cancelamento de passagem aérea somente de ida pelo próprio interessado ou servidor autorizado da Contratante diretamente no sistema ou, se não disponível o sistema, via telefone e ou e-mail;

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2024 |

5.6.6. a cada cancelamento de passagem aérea somente de volta pelo próprio interessado ou servidor autorizado da Contratante diretamente no sistema ou, se não disponível o sistema, via telefone e ou e-mail;

5.6.7. a cada contratação de seguro viagem/bagagem pelo próprio interessado ou servidor autorizado da Contratante diretamente no sistema ou, se não disponível o sistema, via telefone e ou e-mail.

OBSERVAÇÃO: Para efeito de medição do serviço será considerada uma única taxa de transação para viagem de ida e volta agendada simultaneamente realizada pela mesma empresa aérea, ou seja, mesmo CNPJ. Caso o mesmo trajeto seja feito por empresas aéreas diferentes, CNPJ(s) distintos, serão consideradas duas taxas de transação”.

O preço de cada passagem aérea, expresso em moeda corrente nacional, deverá ser obtido junto às Companhias aéreas, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência 78/2024, apurado na data de emissão dos respectivos bilhetes, abrangendo todos os custos, encargos e tributos incidentes, vedada a inclusão de qualquer encargo ou previsão inflacionária. |

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irredutíveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a 21/10/2024.

7.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPC-FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2024 |

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 1 (um) mês para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do art. 131 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.12. Comunicar ao Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, se o caso estiver enquadrado na situação disciplinada pelo art. 93, § 3º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.1.13. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), com suas alterações subsequentes. |

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2024 |

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato;

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade;

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2024 |

habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do art. 121 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas ([art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.1.18. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2024 |

9.1.21. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante; |

9.2. Em atendimento à [Lei nº 12.846, de 2013](#), e ao [Decreto estadual nº 67.301, de 2022](#), o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a [Lei nº 12.846, de 2013](#), e o [Decreto estadual nº 67.301, de 2022](#).

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 9º da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do art. 14 e/ou parágrafo único do art. 48 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.4. O Contratado deverá observar a vedação constante do [Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024](#).

#### CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. No âmbito da execução do objeto deste contrato, o Contratado deve cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), com suas alterações subsequentes (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), as demais normas legais e regulamentares aplicáveis à proteção de dados pessoais, inclusive regulamentos editados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, e deve observar as instruções por escrito do Contratante no tratamento de dados pessoais.

10.1.1. O Contratado deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2024 |

10.1.2. Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do artigo 6º da Lei nº 13.709, de 2018, o Contratado deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.1.3. Considerando a natureza do tratamento, o Contratado deve, enquanto operador de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do Contratante previstas na Lei nº 13.709, de 2018.

10.1.4. O Contratado deve:

10.1.4.1. notificar o Contratante na primeira oportunidade possível, ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei nº 13.709, de 2018; e

10.1.4.2. quando for o caso, auxiliar o Contratante na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere a subdivisão anterior.

10.1.5. O Contratado deve notificar ao Contratante, na primeira oportunidade possível, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o Contratante cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei nº 13.709, de 2018.

10.1.6. O Contratado deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

10.1.7. O Contratado deve auxiliar o Contratante na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei nº 13.709, de 2018, no âmbito da execução deste Contrato.

10.1.8. Na ocasião do encerramento deste contrato, o Contratado deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao Contratante ou eliminá-los, conforme decisão do Contratante, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, certificando por escrito, ao Contratante, o cumprimento desta obrigação.

10.1.9. O Contratado deve colocar à disposição do Contratante, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pelo Contratante ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

10.1.10. O Contratado responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei nº 13.709, de 2018 ou de instruções do Contratante relacionadas a este contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento.

10.1.11. Caso o objeto da presente contratação envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei nº 13.709, de 2018, deverão ser observadas pelo Contratado ao longo de toda a vigência do contrato todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito do Contratante.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2024 |

10.1.12. É vedada a transferência de dados pessoais, pelo Contratado, para fora do território do Brasil. |

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução. |

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa**: Calculada em conformidade com a Resolução SAP 49/2024 de 17/04/2024 - RETIFICADA. |

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato ([art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2024 |

descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal ([Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))**

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos [artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), bem como no art. 1º, § 2º, item 3, do [Decreto estadual nº 55.938, de 2010](#), com a redação que lhe foi dada pelo [Decreto estadual nº 57.159, de 2011](#), na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas,

Av. General Ataliba Leonel, 768 | Santana | CEP 02033-000 | São Paulo,  
SPFone: (11) 2221-4441

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2024 |

com relação de subordinação ou dependência, quando o Contratado for sociedade cooperativa (se admitida a participação/contratação de cooperativa).|

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))**

14.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: 00001/380181;
- II. Fonte de Recursos: 150010001;
- III. Programa de Trabalho: 14421381561390000;
- IV. Elemento de Despesa: 339033;
- V. Plano Interno: 00100;
- VI. Nota de Empenho:

14.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento. |

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2024 |

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#), admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

16.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011](#), c/c art. 22 do [Decreto estadual nº 68.155, de 2023](#).

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme [art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 03 de Janeiro de 2025.

Av. General Ataliba Leonel, 768 | Santana | CEP 02033-000 | São Paulo,  
SPFone: (11) 2221-4441

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2024 |

---

Representante legal do CONTRATANTE

**VERA LÚCIA DOS SANTOS SALIN**

CPF: 117.398.108-05

Respondendo Pelo Expediente do Departamento de Administração  
COREMETRO - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

---

Representante legal do CONTRATADO

**GUILHERME SANTOS BISPO VITOR**

CPF: 425.598.528-61

Sócio e Proprietário

TESTEMUNHAS:

---

**LUCIANA ANDRADE THOMAZELLA**

CPF: 162.558.078-94

Analista Administrativo

---

**MARCELO ELOI DUARTE DOS SANTOS**

CPF: 294.500.658-88

Agente de Segurança Penitenciária |

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/2026

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026 – GC 006 SEPLAG**  
**SEI Nº 33.040960/2025-91**

**Interessada: Secretaria de Saúde**

O **MUNICÍPIO DO RECIFE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **10.565.000/0001-92**, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, situada no Cais do Apolo, nº 925, bairro do Recife, Recife/PE, por meio da **Secretaria de Saúde**, representada pelo Secretário Executivo de Administração e Finanças, **Sr. FLÁVIO DUNCAN MEIRA JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº **035.683.364-05**, portador da cédula de Identidade nº 6.024.150 – SDS/PE, matrícula 125.839-7, e, do outro lado, a Empresa **AFEFE TURISMO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **53.431.363/0001-48**, situada na Rua Emanuel Leiroz, nº 230, aptº 1606, Vila Penteados, São Paulo/SP, CEP: 03.735-180, telefone: (11)99852-5439, e-mails: afefeturismo@gmail.com e delgueslicitacao@gmail.com, neste ato representada pela **Sr. FABIO DOS SANTOS VELOSO**, inscrito no CPF/MF sob o nº **430.755.968-17**, com fulcro no disposto no processo licitatório supra citado, procedem ao Registro de preços referente(s) ao(s) lote(s) /item(ns) discriminado(s) nesta Ata, conforme especificações e condições previstas no Edital e seus anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 14.133/21, Leis Municipais nº 19.144/23, 17.765/12, Lei 19.145/23, Decretos Municipais nºs 37.323/23, 37.324/23, 37.341/23 37.341/23, 37.817 e 37.692/24, IS 01/2019 - SELIC/SADGP, Portaria da SEPLAGTD nº 722/2024 e em conformidade com as disposições a seguir:

### 1. DO OBJETO

- 1.1** O Registro de Preços, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:
- 1.2** Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens nacionais, compreendendo emissão, remarcação/alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens aéreas nacionais, assim como os serviços correlatos de traslados e outros afins, em lote único, com 01 (um) item para atender a Secretaria de Saúde do Recife, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e em seus anexos, por solicitação da **CI nº 457/2024 SESAU/SEAF/GGFA/GADM.**

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	CADUS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ANUAL R\$	VALOR TOTAL R\$
<b>01</b>	1	FORNECIMENTO DE PASSAGEM AÉREA, BILHETE NACIONAL. SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS NACIONAIS CONSISTINDO EM PASSAGENS DE TRANSPORTE AÉREO	95	01	406.200,00	<b>406.200,00</b>

Valor Global do Lote 01: R\$406.200,00 (quatrocentos e seis mil e duzentos reais);

### 2. VALIDADE DA ATA

**2.1** A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, até 24 (vinte e quatro) meses, desde que comprovada a vantajosidade da prorrogação, conforme art. 3º da Lei Municipal n.º 19.145/23.

**2.2** A formalização da prorrogação deve se dar dentro do prazo de vigência da Ata.

### **3. CONDIÇÕES GERAIS**

**3.1** Os preços acima registrados implicarão compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

**3.2** Os preços acima registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**3.3** As quantidades previstas para os itens acima registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços, de acordo com as regras do Decreto Municipal nº 37.323/23.

**3.4** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata, conforme o §1º, do art. 14, do Decreto Municipal nº 37.323/23.

**3.5** O órgão gerenciador conduzirá as eventuais renegociações, alterações e/ou atualizações dos preços registrados.

**3.6** As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços, de acordo com as regras do Decreto Municipal nº 37.323/23.

### **4. ADESÃO A ATA**

**4.1** Será admitida a adesão por órgão ou entidade não participante.

**4.2** Será possível a contratação, por órgão participante e não participante, de quantidade parcial do lote.

### **5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**5.1** Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

**5.1.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que

inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**5.1.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**5.1.3.** A atualização dos preços registrados respeitará o regulamentação municipal sobre reajustes contratuais.

**5.1.3.1.** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto regulamentação municipal sobre reajustes contratuais;

**5.1.3.2.** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação, respeitada a regulamentação municipal sobre reajustes contratuais.

## **6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

**6.1** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**6.1.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**6.1.2.** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

**6.1.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**6.1.4.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.2** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**6.2.1.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**6.2.2.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

## **7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**7.1** O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados, nas seguintes hipóteses:

**7.1.1.** Por razão de interesse público;

**7.1.2.** Não aceitar as condições de negociação;

**7.1.3.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

**7.1.4.** Quando o fornecedor:

**7.1.4.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

**7.1.4.2.** Não manter as condições de habilitação exigidas na licitação;

**7.1.4.3.** Recusar-se injustificadamente a assinar os contratos ou retirar a nota de empenho decorrentes da ata de registro de preços;

**7.1.4.4.** Tiver sua falência decretada, for dissolvida ou estiver em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo quando o fornecedor da ata já tenha tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente;

**7.1.4.5.** Sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar, desde que a referida penalidade alcance o gerenciador, ou declaração de inidoneidade.

**7.2** Na hipótese de aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar ou de inidoneidade, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**7.3** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**7.4** Nas hipóteses de cancelamento do registro de preços, o gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, observado a seguinte ordem de classificação:

**7.4.1.** Licitantes que aceitaram cotar bens, obras ou serviços em preços iguais ao do licitante vencedor, na seqüência de classificação da licitação;





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Proc nº 2024/00508

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO E AFEFE TURISMO LTDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**, com sede no Viaduto Jacareí, nº 100, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob nº 50.176.288/0001-28, neste ato representada por seu Presidente e demais membros da Egrégia Mesa Diretora que firmam o presente termo, adiante designada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e **AFEFE TURISMO LTDA**, com sede na Rua Manuel Leiroz, nº 230, no bairro Vila Penteado, CEP: 03735-180, inscrita no CNPJ sob nº 53.431.363/0001-48, neste ato representada por **GUILHERME SANTOS BISPO VITOR**, portador da cédula de identidade RG nº 43.056.757-1 SSP/SP e do CPF/MF nº 425.598.528-61, adiante designadas simplesmente **DETENTORA** têm entre si ajustado o presente ajuste para **REGISTRO DE PREÇOS**, em consonância com o Processo **CMSP-PAD-2024/00508**, Pregão Eletrônico nº **34/2024**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 62.100/22 c/c Ato CMSP nº 1.564/2023, mediante as condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem como objeto o **Registro de Preços para aquisição futura e eventual de passagens aéreas nacionais e internacionais**, conforme descrição, quantidades e condições constantes no **Anexo I – Termo de Referência – Especificações Técnicas**, parte integrante do edital.

1.1.1. Considera-se parte integrante desta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº 34/2024 com seus Anexos, a Proposta de Preços da **DETENTORA** e a Ata da Sessão Pública de Pregão com o Cadastro Reserva, se houver.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** realizará as **aquisições decorrentes desta Ata de Registro de Preços**, conforme descrições e quantidades constantes no **Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas**, parte integrante do edital, mediante pedidos formulados pela unidade gestora desta Ata.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Proc nº 2024/00508

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Compete ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- 3.1.1 Emitir nota de empenho;
- 3.1.2 Receber os pedidos de revisão de preços registrados e manifestar-se sobre eles, submetendo deliberação à autoridade competente;
- 3.1.3 Conduzir e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações desta Ata;
- 3.1.4 Recusar o recebimento do(s) item(ns) que não atendam às especificações exigidas no **Anexo I – Termo de Referência – Especificações Técnicas**, parte integrante do Edital;
- 3.1.5 Notificar a **DETENTORA**, quando detectadas irregularidades na entrega do(s) item(ns);
- 3.1.6 Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela **DETENTORA**;
- 3.1.7 Efetuar o pagamento no prazo assinalado na Cláusula Sexta desta Ata.

3.2. Constituem obrigações da **DETENTORA**:

- 3.2.1 Dar cumprimento integral ao estabelecido no presente instrumento e no **Anexo I - Termo de Referência – Especificações Técnicas** do Edital, e à sua proposta de preços;
- 3.2.2 Fornecer o(s) item(ns) conforme qualidade e quantidades acordadas;
- 3.2.3 Manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.2.4 Cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que o fornecimento seja efetuado com perfeição;
- 3.2.5 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Proc nº 2024/00508

em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções;

- 3.2.6** Assumir inteira responsabilidade pela entrega do objeto com fretes, tributos e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários.
- 3.2.7** Apresentar nota fiscal ou documento hábil de acordo com a legislação em vigor, comprovando o fornecimento, contendo necessariamente a descrição;
- 3.2.8** Não subcontratar, ainda que parcialmente, o objeto da presente Ata de Registro de Preços, salvo com a expressa anuência do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, sendo vedada a subcontratação total do objeto.

**3.2.8.1** A fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** para que este delibere sobre a manutenção da Ata, sendo essencial para tanto que a nova pessoa jurídica comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** Dá-se à presente Ata o valor total estimado de **R\$ 187.500,00 (cento e oitenta e sete mil e quinhentos reais)**:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	VALOR ESTIMADO (I)	PERCENTUAL DE DESCONTO (II)	VALOR ESTIMADO COM APLICAÇÃO DE DESCONTO (I - II)
01	Registro de preços para a aquisição de passagens aéreas, com emissão de passagens nacionais e internacionais	65 (40 nacionais e 25 internacionais)	R\$ 250.000,00	25%	R\$ 187.500,00

**CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO**



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Proc nº 2024/00508

- 5.1. A fiscalização da execução desta Ata de Registro de Preços contrato ficará a cargo do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da **Equipe de Pesquisa de Mercado e Fornecedores – SGA.22**, a fim de que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1. Nos meses em que houver pedido(s), o pagamento será efetuado em parcela única mensal em conta corrente da Contratada, pela Tesouraria da Câmara Municipal de São Paulo, no prazo de até 10 (dez) úteis, contados a partir do ateste pela Supervisão competente, mediante requerimento protocolado junto à SGA.6 - Unidade Administrativa de Protocolo, localizada no Viaduto Jacareí, nº 100, 1º subsolo, Bela Vista, nesta Capital, dirigido ao Sr. Secretário Geral Administrativo e aos cuidados do **Senhor Supervisor da Equipe de Pesquisa de Mercado e Fornecedores – SGA.22**, acompanhado da(s) nota(s) fiscal(is) ou documento(s) hábil(eis), de acordo com a legislação vigente

6.1.1. Na ocasião deverão ser atualizados os seguintes documentos, se vencidos: Certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativa aos tributos por ela administrados e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); Certidão Unificada por CPF/CNPJ Raiz relativa ao Município de São Paulo e documento de consulta ao Cadastro Informativo Municipal - Cadin Municipal, em obediência ao disposto no inciso II do artigo 3º da Lei Municipal nº 14.094/05.

6.1.2. O pagamento efetuado com atraso por culpa exclusiva do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, terá o valor do principal reajustado pelo índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% *pro-rata tempore*), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer nos termos do Ato da Câmara Municipal de São Paulo nº 1.401, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, de 10 de maio de 2018.

- 6.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas neste item em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais que regulem a matéria de maneira diversa.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Proc nº 2024/00508

7.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano, contado a partir de sua assinatura, prorrogável por até idêntico período uma única vez.

7.1.1. Os quantitativos estimados na ata de registro de preços serão renovados proporcionalmente ao período da prorrogação, observada a estimativa de consumo inicialmente prevista pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelos Órgãos Participantes.

7.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, deverão ser observadas as seguintes condições:

7.2.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto pretendido, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

7.2.2. A **DETENTORA** ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, ainda que a entrega decorrente for prevista para data posterior ao vencimento da Ata.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

8.1. O percentual de desconto ofertado será fixo e irrevogável durante toda a vigência contratual.

### CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando:

9.1.1. A **DETENTORA** não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

9.1.2. A **DETENTORA** recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata, salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e aceita pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

9.1.3. A **DETENTORA** deixar, injustificadamente, de assinar a ata no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Proc nº 2024/00508

- 9.1.4. A **DETENTORA** recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
- 9.1.5. A **DETENTORA** sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21;
- 9.1.6. A **DETENTORA** der causa à rescisão administrativa da ata decorrente do Registro de Preços;
- 9.1.7. Em qualquer caso de inexecução total ou parcial decorrente da Ata de Registro de Preços;
- 9.1.8. A transferência no todo ou em parte deste instrumento, sem prévia e expressa autorização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**;
- 9.1.9. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**;
- 9.1.10. Sempre que ficar constatado que a **DETENTORA** perdeu qualquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no subitem 9, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.
- 9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da **DETENTORA**, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 9.4. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela **DETENTORA**, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do ajuste, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.
- 9.4.1. A solicitação da **DETENTORA** para o cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a aplicação de penalidade prevista no subitem 11.1.5, caso não aceitar as razões do pedido.
- 9.4.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Proc nº 2024/00508

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. É vedada a utilização desta Ata de Registro de Preços por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. A **DETENTORA** ficará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas demais normas legais aplicáveis, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis:

11.1.1. Advertência.

11.1.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do pedido por dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos nos itens **4.7, 4.8, 4.9, 4.13.6.1b), 4.13.6.1c) e 5.3 do Anexo I - Termo de Referência – Especificações Técnicas**, limitado ao máximo de 10 (dez) dias.

11.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da(s) passagem(ns) solicitada(s) pela sua não entrega.

11.1.4. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do pedido, por qualquer outra irregularidade havida no cumprimento do contrato.

11.1.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do saldo remanescente da Ata de Registro de Preços, no caso de rescisão e/ou cancelamento da respectiva Ata, por culpa ou a requerimento da **DETENTORA**, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

11.1.6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução parcial do ajuste ou outra irregularidade havida no cumprimento do avençado, por culpa da **DETENTORA**.

11.1.7. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua inexecução total.

11.1.8. Impedimento de licitar e contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração direta e indireta do Município de São Paulo pelo prazo de até 03 (três) anos, desde que configurada a gravidade da(s) infração(ões).

11.1.9. Declaração de inidoneidade, de competência exclusiva da Mesa do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Proc nº 2024/00508

Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

- 11.2. As multas previstas nestas cláusulas e demais sanções legais são independentes.
- 11.2.1. No caso de reincidência da(s) conduta(s) prevista(s) no(s) subitem(s) **11.1.1, 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4 e/ou 11.1.5** poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos subitens **11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 ou 11.1.9**.
- 11.3. As multas terão seus valores apurados na data da infração.
- 11.4. Para fins de atualização monetária das bases de cálculos que servirão para aplicação das penalidades será utilizado o índice IPC/FIPE.
- 11.5. Os valores referentes a eventuais multas aplicadas serão deduzidos do crédito a ser recebido pela **DETENTORA**.
- 11.6. A aplicação das sanções previstas nos itens **11.1.8 e 11.1.9** desta ata requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a **DETENTORA** para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a **DETENTORA** poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 11.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 11.7. Os atos previstos como infrações administrativas que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos.
- 11.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Proc nº 2024/00508

controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ANTICORRUPÇÃO

- 12.1. Para execução deste ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste ajuste, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. Os elementos do ajuste serão integrados nas bases de dados a serem disponibilizadas por meio do Programa de Dados Abertos do Parlamento, em atenção ao princípio da publicidade e à cultura da transparência na gestão pública, nos termos do Ato da Mesa nº 1.156/11, que dispõe sobre a implementação do Programa de Dados Abertos do Parlamento no âmbito do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.
- 13.2. Todas as comunicações, notificações, avisos ou pedidos à **DETENTORA**, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento da presente ata de registro de preços, serão dirigidos ao(s) seguinte(s) endereço(s) eletrônico(s) (e-mail): [atendimento@afeturismo.com.br](mailto:atendimento@afeturismo.com.br).
- 13.3. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda desta ata de registro de preços.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**


Proc nº 2024/00508

E por estarem as partes de pleno e comum acordo, firmam o presente instrumento lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**ÓRGÃO GERENCIADOR: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

  
RICARDO TEIXEIRA  
Presidente

  
JOÃO JORGE  
1º Vice-Presidente

  
ISAC FÉLIX  
2º Vice-Presidente


  
HÉLIO RODRIGUES  
1º Secretário

DR. MILTON FERREIRA  
2º Secretário

**DETENTORA: AFEFE TURISMO LTDA.**

GUILHERME SANTOS BISPO VITOR  
Administrador

VISTO:

  
Mário Sérgio Maschietto  
Secretário Geral Administrativo - CMSP

arp-ARF-AFEFE-PA 2024-00508


## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ELISAMA DE MELO OLIVEIRA CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, com sede na R AVAI, 34 – Vila Bertioga – SP, CEP: 03188-020, inscrita no CNPJ sob o nº 52.791.518/0001-94, representada neste ato pela Sr<sup>a</sup>. ELISAMA DE MELO OLIVEIRA, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, atesta para os devidos fins de comprovação de aptidão de desempenho e atestado de execução referente à prestação de serviços de emissão e gestão de passagens aéreas à Contratante, executou os serviços de Gerenciamento e Agenciamento de viagens, prestando os serviços de fornecimento de passagens aéreas, através de reservas, emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes aéreos, com todo o suporte técnico e operacional necessário, conforme descrito abaixo:

Descrição do Serviço	Quantidade	Destino
serviços de fornecimento de passagens aéreas, através de reservas, emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes aéreos	08	08 trechos nacional

Cumprindo assim satisfatoriamente com o bom desempenho operacional de suas atividades, no período de 31/01/2024 à 30/04/2024, registramos nada constando em nosso registro até a presente data que desabone comercialmente ou tecnicamente, a empresa AFEFE TURISMO LTDA, empresa com sede à Rua Manuel Leiroz, nº 230, Vila Pentead, em São Paulo/SP (CEP: 03.735-180), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 53.431.3630001-48, neste ato devidamente representada por seu representante legal, Guilherme Santos Bispo Vitor, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 43.056.757-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 425.598.528-61, com endereço na Rua Manuel Leiroz, nº 230 – Apto 1606, Vila Pentead, em São Paulo/SP (CEP: 03.735-180), doravante denominada CONTRATADA.

São Paulo, 30/04/2024

Documento assinado digitalmente  
 ELISAMA DE MELO OLIVEIRA  
Data: 22/05/2024 12:45:04-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

ELISAMA DE MELO OLIVEIRA Sócia - Proprietária  
ELISAMA DE MELO OLIVEIRA CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - 52.791.518/0001-94  
(11) 9 4598 1752 - elisslove02@gmail.com

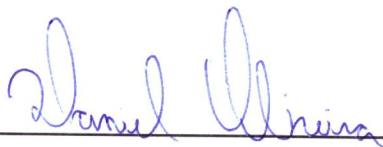
São Paulo, 03 de junho de 2025

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos que a empresa SKYTEAM AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA., Nº IATA 57511941, registrada no CNPJ 03.007.698/0001-65, endereço R. Gen. Câmara, 365 - Centro Histórico, Porto Alegre - RS, 90010-230, é possuidora de crédito junto a Air Europa Linhas aéreas Espanholas, estando autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas internacionais desta companhia.

Até o presente momento é cumpridora de suas obrigações junto a Air Europa, possuindo capacidade técnico-operacional, estando com sua situação rigorosamente em dia, tendo efetuado todos os pagamentos nos prazos estabelecidos. Esse atestado é valido por 90 dias.

Atenciosamente

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Daniel Oliveira', written over a horizontal line.

Daniel Oliveira

Coordenador de Suporte Comercial

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

EM FAVOR DE:

Razão Social: **AFEFE TURISMO LTDA**

CNPJ: 53.431.363/0001-48

Endereço Completo: **R MANUEL LEIROZ, 230 - VILA PENTEADO - SÃO PAULO - 03.735-180 - SP**

A **DELGUES REPRESENTAÇÃO COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **14.751.621/0001-11**, declara que a empresa **AFEFE TURISMO** prestou serviços de agenciamento de viagens com início em 1 de abril de 2024, para atender as necessidades dos representantes da empresa que atendem clientes nos estados Mato Grosso, Pernambuco, Rio Grande do Norte e Ceará.


MÊS/2024	SERVIÇO
Abril/2024	18 passagens nacionais (ida e volta)
Mai/2024	24 passagens nacionais (ida e volta)
Junho/2024	22 passagens nacionais (ida e volta)
Julho/2024	24 passagens nacionais (ida e volta)
Agosto/2024	24 passagens nacionais (ida e volta)

A empresa **AFEFE TURISMO** emitiu, ao todo, 112 passagens aéreas nacionais, executando os serviços de acordo com as expectativas e prazos, todos com excelente atendimento.

A empresa se mostra totalmente profissional e competente na execução das atividades, atendendo às nossas demandas com agilidade e precisão, demonstrando confiança para parcerias de negócios.

Diante do exposto, manifestamos nossa satisfação com os serviços prestados pela **AFEFE TURISMO** e a recomendamos para futuras parcerias.

Volta Redonda, 07 de agosto de 2024.

Documento assinado digitalmente  
 **BRUNO FONSECA RODRIGUES**  
Data: 07/08/2024 08:17:31-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**BRUNO FONSECA RODRIGUES**  
088.449.607-45  
REPRESENTANTE LEGAL

Porto Alegre, 25 de Junho de 2025

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins que, a agência AFEFE TURISMO LTDA, portadora do **CNPJ 53.431.363/0001-48 localizada à Rua RUA MANUEL LEIROZ, 230, VILA PENTEADO, SAO PAULO/SP** é detentora de crédito conosco e se encontra regular perante os cadastros desta empresa até a presente data.

Dispondo de emissões nacionais ( GOL, LATAM, AZUL, PASSAREDO e outras ) e internacionais ( EMIRATES, AIR FRANCE, KLM, BRITISH AIRWAYS, IBERIA, AIR EUROPA e demais ) das principais cias aéreas.

Este Atestado de Capacidade Técnica é válido por 60 dias e não extingue futuros débitos que venham a ser apurados.



---

SKYTEAM AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA


Élis Rodrigues Filho – Gerente Relacionamento

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Conforme atribuição delegada pela Portaria CRCRS 105/2024, art. 2º, atesto que **AFEFE TURISMO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.431.363/0001-48, sediada na Rua Emanuel Leiroz, 230/1606, Bairro Vila Penteados, na cidade de São Paulo-SP, é regularmente contratada por esta Entidade para prestação de serviços comuns de agenciamento de viagens, compreendendo a cotação, reserva, emissão, marcação, cancelamento, remarcação e entrega de passagens aéreas nacionais e, eventualmente, internacionais, bem como emissão de seguro de assistência em viagem internacional, além de fornecer ferramenta on-line de autoagendamento (self booking e self ticket), desde o dia **11 de outubro de 2024**, mediante contrato decorrente do processo administrativo nº Processo Administrativo nº 15/2024.

Registro, ainda, que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações contratuais, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Porto Alegre/RS, 09 de junho de 2025

Documento assinado digitalmente  
 CAUE ARDENGI BIEDACHA  
Data: 09/06/2025 16:39:52-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

Cauê Ardenghi Biedacha  
Gerente de Compras e Suprimentos